

EDITAL Nº01/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.

1 PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, CNPJ nº 24.851.511/0027-14, representada neste ato pela Secretária da Saúde, **DHIEINE CAMINSKI**, brasileira, casada, Servidora Pública Municipal, portadora do CPF nº 074.657.419-39 e RG nº 5147.941 SSP/SC, residente nesta capital, torna pública a seleção de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos para contratação sob o sistema de Credenciamento, com as **Leis Federais nº 8.080/90 e nº 14.133/21**, com a **Portaria GM nº 1034/2010**, com o **Decreto Municipal nº 2.460**, de 15 de dezembro de 2023, o Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, as demais legislações aplicáveis e princípios norteadores da Administração Pública, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital processo nup nº 00000.0.052616/2025, seus Anexos, Termo de Referência e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

2 DO OBJETO E DOS VALORES

2.1 O presente chamamento público tem por objetivo o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA A OFERTA DE SERVIÇOS PARA DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, no município de Palmas, de acordo com Termo de Referência ANEXO III, bem como os ANEXOS que compõe esse Edital de Credenciamento.

2.2 Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos a seguir:

2.3 O valor estimado para os serviços que compõe o objeto deste Edital de Credenciamento é de **R\$746.545,44** (Setecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

2.4 O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, Palmas-TO, nos termos deste edital e seus anexos.



63 3212-7814

<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com>ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO

Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

2.5 Os serviços requisitados no âmbito deste credenciamento serão prestados de acordo com as necessidades da Superintendência de Atenção a Saúde (SAS), devendo ser priorizadas as demandas necessitadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, Palmas-TO, obedecendo a disponibilidade orçamentária e financeira, seguindo requisitos do presente Edital.

2.6 A empresa interessada em apresentar a proposta de credenciamento vinculará a sua proposta a este Edital e a todos os seus anexos.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento qualquer empresa legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências deste edital.

3.2. Não poderão participar desta seleção a empresa que:

- a) Que não atendam as condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no **Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021**;
- d) Que **estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou extrajudicial ou sob decretação** de falência, em dissolução ou em liquidação, ressalvados casos autorizados por lei ou decisões judiciais;
- e) Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- f) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;
- g) Incurrir em outros impedimentos previstos em lei.
- h) Serão **inabilitados** os interessados que tenham impedimentos por restrição legal de qualquer natureza, observado o contraditório e a ampla defesa.

3.3. Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às empresas sem fins lucrativos, como critério de desempate, o direito de preferência em relação às empresas não qualificadas nessa categoria, conforme preceituam a Carta Magna em seu artigo 199, § 1º e a **Lei Federal 8080/90** em seus artigos 24 e 25.

3.4. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas empresas expressarem as mesmas condições e capacidade operacional de execução dos serviços a serem credenciados.



63 3212-7814



<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com>



ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO



Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

- 3.5. Na ocorrência de empate previsto no item anterior, serão considerados como critérios de desempate: a categoria de empresa sem fins lucrativos (se for o caso) e pôr fim a ordem cronológica da apresentação da proposta, nesta ordem.
- 3.6. O chamamento dos possíveis credenciados será por ordem cronológica de entrega da documentação, considerando-se a data do Termo de Conformidade (item 5.1.C), considerando o quantitativo total estipulado no Edital.
- 3.7. A oferta dos serviços será disponibilizada através da necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, Palmas-TO, conforme a necessidade da Superintendência de Atenção à Saúde (SAS).
- 3.8. O requerimento de credenciamento e a documentação do interessado deverão ser entregues e protocolados na Secretaria Municipal de Saúde na Comissão Especial de Credenciamento - COMEC, das 13h00 às 19h00, de 2ª à 6ª feira, excluídos os feriados ou recessos, em envelopes fechados.
- 3.9. Novas propostas que excedam o número de serviços previamente ofertadas, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas-TO.
- 3.10. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas-TO a seu critério, poderá convocar, por ofício, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da oferta de Credenciamento.
- 3.11. A partir da data em que for convocada para apresentar a documentação atualizada, a CREDENCIADA terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la, pessoalmente.
- 3.12. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.
- 3.13. em efetivar a contratação do serviço, sendo devido o pagamento apenas em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 3.14. O Edital de credenciamento permanecerá aberto de forma contínua, permitindo a entrada de novos interessados a qualquer momento, conforme o artigo 64 do decreto municipal 2460/2023.
- 3.15. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas, conforme artigo 64 do **Decreto Municipal 2460/2023**.
- 3.16. O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pela comissão de contratação, que não será inferior a 08 (oito) dias úteis, contados de sua divulgação, conforme artigo 66 do **Decreto Municipal 2460/2023**.



63 3212-7814

<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com>ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO

Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

- 3.17. Caberá recurso da decisão da comissão de contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado da habilitação.
- 3.18. A contratação dos credenciados seguirá a ordem cronológica de chegada das propostas na Comissão Especial de Credenciamento.
- 3.19. A Administração convocará os prestadores conforme essa ordem, aplicando rodízio, conforme disponibilidade técnica e financeira. Se houver desistência ou indisponibilidade, chama-se o próximo da lista, sem alterar posições. A ordem só poderá ser modificada com justificativa formal. (item 118 F)
- 3.20. Os documentos e formulários necessários serão apresentados em envelope fechado nas formas seguintes:

ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PALMAS - TO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS,
PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

4. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS

- 4.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de 24 (**vinte e quatro meses**), **contados a partir da data da publicação do aviso** no sítio eletrônico oficial www.palmas.to.gov.br e posteriormente **no Diário Oficial do Município de Palmas e no Diário Oficial da União**, podendo ser renovado por igual período.
- 4.2. O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.
- 4.3. O Contrato de Prestação de Serviço terá prazo inicial de vigência por **12 (doze) meses, contados a partir da assinatura**, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, com a anuência da **CREDENCIADA** nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.
- 4.4. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos, conforme estabelecido na **Lei nº 14.133/2021** poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.
- 4.5. A prorrogação deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE e será formalizada através de Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento.
- 4.6. O prazo de vigência dos contratos (Contratos de Credenciamento) **independe** da vigência do Edital de Credenciamento.

5. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

- 5.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:



63 3212-7814


<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com>


ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO



Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

- a. Apresentação da proposta de credenciamento, na presença do representante legal ou procurador legalmente constituído da empresa conforme Anexo II deste Edital, acompanhada da documentação descrita nos subitens 6.4.1, 6.4.2 e 6.4.3 endereçada à Comissão Especial de Credenciamento;
- b. Análise e Julgamento de conformidade da proposta pela Comissão Especial de Credenciamento;
- c. Recebimento da documentação e entrega do Termo de Conformidade;
- d. Envio do Requerimento para o setor responsável;
- e. Emissão de Termo de Referência pelo setor responsável;
- f. Emissão de Nota de Empenho e Certificado de Disponibilidade Orçamentária – CDO;
- g. Homologação e Adjudicação;
- h. Chamamento para a assinatura do Contrato de Credenciamento, observando o prazo de 3 (três) dias úteis para o comparecimento deste, prorrogável por igual período;
- i. Publicação nos Diários Oficiais correspondentes.

5.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato de Credenciamento ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas.

6 DA ENTREGA E DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. As empresas interessadas em participar deste certame, deverão encaminhar proposta de credenciamento a qualquer tempo, respeitando o período de vigência deste edital, e cópias autenticadas da documentação exigida para habilitação, ou a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original.

6.2. A proposta de credenciamento deverá conter expressamente as informações exigidas no Anexo IV, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador, acompanhado da respectiva Procuração autenticada em cartório).

6.3. O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos, ilegíveis e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e serão devolvidos aos interessados, bem como a falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas neste Edital implicará no não recebimento da proposta.

6.4. A Comissão Especial de Credenciamento julgará a conformidade das empresas



63 3212-7814



<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com>



ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos, Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO



Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

interessadas mediante comprovação do cumprimento dos seguintes critérios:

6.4.1. Habilitação Jurídica:

- a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor todas as suas alterações contratuais, desde o ato constitutivo, no caso de sociedades por ações e sem fins lucrativos, acompanhamento das atas de eleição de seus administradores/presidentes;
- b. Alvará de Localização e Funcionamento;
- c. Alvara Sanitário;
- d. Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (atualizado);
- f. Declarações contidas em todos os Anexos constantes no Edital de Credenciamento;
- g. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- h. Documentação pessoal e profissional do representante legal da empresa, do responsável técnico e dos profissionais do corpo clínico;
- i. Inscrição municipal (Certificado De Registro Cadastral - CRC);
- j. A empresa deverá ter o cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

6.4.2. Regularidade Fiscal

- a. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b. Certidão negativa de débitos quanto aos tributos estaduais;
- c. Certidão negativa de débitos da Prefeitura Municipal de Palmas;
- d. Certificado de regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- f. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- g. Certidão de Cadastro De Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- h. Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIA);
- i. Certidão de nada consta do Tribunal de Contas Da União;
- j. Certidão de nada consta do Tribunal de Contas Do Estado do Tocantins;

6.4.3. Qualificação Técnica

- a. Diploma e registro no Conselho Profissional Correspondente a categoria, do responsável técnico e de todos os profissionais que prestarão os serviços.
- b. Diploma de Formação e de Especialidade dos profissionais.



63 3212-7814



<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com>



ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO



Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

- c. Registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional da categoria constando a responsabilidade técnica da empresa;
- d. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- e. Comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços, por meio de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais a empresa esteja executando ou tenha executado os serviços objeto deste termo;
- f. Certificação e realização de Ensaio de Proficiência e/ou formas alternativas de Controle Externo da Qualidade descritas em literatura científica, dos exames a serem contratados (Conforme RDC nº 302/2005). As empresas certificadoras devem estar habilitadas junto à ANVISA/REBLAS;
- g. As empresas deverão comprovar o valor do patrimônio líquido de 5% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei.
- h. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

6.5. Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados por completo em original ou cópia autenticada, não sendo aceitos documentos em forma de FAX, e-mail nem a apresentação de protocolos em substituição a documentos solicitados.

6.6. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará no não recebimento da proposta.

6.7. Havendo superveniência de fato impeditivo ficará o participante obrigado a declará-lo, sob pena de incorrer em penalidades legais cabíveis.

6.8. Os prestadores habilitados e não contratados, serão inseridos no banco de dados mantido pela Comissão Especial de Credenciamento, obedecendo assim as propostas de credenciamento pelo critério da cronologia;

6.9. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, que atende a todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento.

6.10. Recebida a documentação para habilitação, a comissão terá o prazo de 03 dias úteis para realizar a análise da documentação.



63 3212-7814



<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com>



ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO



Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

7 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 7.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento e/ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil.
- 7.2. A resposta a impugnação ou ao pedido de esclarecimento será concedida em até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento e/ou impugnação.
- 7.3. Os pedidos de impugnação e/ou esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail comecsaude@gmail.com ou protocolizados no local e horário indicados no presente edital.
- 7.4. Todos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações serão analisados pela Comissão de Credenciamento designada pela SEMUS.
- 7.5. Enquanto não decidida a impugnação tempestivamente formulada, a Comissão de Credenciamento poderá suspender o procedimento.
- 7.6. A impugnação tempestivamente apresentada não impedirá o interessado de participar do procedimento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 7.7. A Comissão de Credenciamento poderá indeferir pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações quando infundados ou meramente protelatórios, desde que apresente razões para tanto.
- 7.8. Não serão admitidas impugnações apresentadas fora do prazo previsto no item anterior.
- 7.9. Após a decisão sobre a impugnação no prazo estabelecido, está será encaminhando em seguida, para ratificação da Secretaria Municipal da Saúde.
- 7.10. Em sendo acolhida a impugnação ao instrumento convocatório, o mesmo será republicado com as retificações pertinentes.
- 7.11. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida, conforme artigo 68 do DECRETO Nº 2.460, de 15 de dezembro DE 2023.

8 DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES

- 8.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:
- a. A qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.
 - b. Atendimento aos beneficiários do SUS no município de Palmas de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
 - c. Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS no município de Palmas, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;



63 3212-7814

<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com>ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO

Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

- d. Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
 - e. Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à SEMUS e/ou aos beneficiários do SUS;
 - f. Deixar de comunicar, injustificadamente, à SEMUS, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;
 - g. Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
 - h. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Contrato de Credenciamento;
 - i. O **CREDENCIADO** declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
 - j. O Credenciado tem a possibilidade de requerer o descredenciamento a qualquer tempo, mediante notificação à Administração Pública, com antecedência mínima de 90 dias, respeitados os contratos firmados, observado o disposto nos Itens 8.3, 8.5 e 8.6.
- 8.2. A empresa credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, podendo ser comunicado os fatos ao órgão competente para providências cabíveis.
- 8.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe a **CREDENCIADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).
- 8.4. Poderá a SEMUS, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Contrato de Credenciamento, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da CREDENCIADA, ocorrerá descredenciamento da mesma, aplicação das penalidades cabíveis, conforme o ordenamento jurídico brasileiro, restando ainda à propositura de ação civil e criminal no que couber.
- 8.5. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- 8.6. Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na



63 3212-7814

[https://www.palmas.to.gov.br/
gabinete.saude.palmas@gmail.com](https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com)ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO

Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

prestação de serviços, a CREDENCIADA não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

8.7. Nas hipóteses previstas no item 8.1, não caberá à CREDENCIADA o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da SEMUS em pagar pelos serviços prestados até a datada rescisão.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do **CREDENCIADO**, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos **Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021**, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela **Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

9.3. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado a autoridade policial competente para apuração

9.4. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Municipal da Saúde ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela empresa em até 05 (cinco) dias ao Fundo Municipal de Saúde, conforme Artigo 5º, inciso XII da **Lei Municipal nº 1626/09**, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Município de Palmas para cobrança judicial.

9.5. As multas e penalidades serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

9.6. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

9.7. O CREDENCIADO estará sujeito às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei:

- a. Advertência por escrito;
- b. Suspensão temporária do credenciamento;
- c. Descredenciamento;
- d. Multa, conforme estipulação específica neste instrumento.

9.8. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração cometida.



63 3212-7814



<https://www.palmas.to.gov.br/>
gabinete.saude.palmas@gmail.com



ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO



Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

~~10.1.~~ As despesas do presente credenciamento correrão à conta da Dotação Orçamentária – Recurso da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Fonte de Recursos: 160000009; Funcional Programática: 3200.10.302.3201.4473; Natureza da Despesa: 33.90.39.

11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Poderão ser convocados um ou mais credenciados para prestação dos serviços, conforme as necessidades disponibilizadas e informadas pela Superintendência de Atenção à Saúde (SAS).

11.2. Caso não haja necessidade da prestação de serviços de todos os credenciados de forma simultânea, a convocação se dará de acordo com a demanda apurada e observando-se a quantidade necessária e determinada pela Superintendência de Atenção à Saúde (SAS).

11.3. As empresas credenciadas obedecerão aos requisitos de distribuição de serviços, definida pela Superintendência de Atenção à Saúde (SAS), para atender a necessidade do serviço.

11.4. A prestação de serviço estabelecida deverá ser cumprida rigorosamente pelas empresas credenciadas.

11.5. A prestação de serviços pelos profissionais médicos das Pessoas Jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, bem como as políticas públicas e /ou programas já implantados ou os que poderão ser implantados.

11.6. O credenciado assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados a terceiros, decorrente da execução dos respectivos serviços.

11.7. Em caráter excepcional, reportar-se ao disposto no artigo 125 da **Lei nº 14.133/2021**, os credenciados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Contrato de Prestação de Serviço.

11.8. O Contrato de Prestação de Serviço não estabelece a obrigação da Secretaria Municipal de Saúde em efetivar a totalidade da contratação estimada, somente sendo devido o pagamento em relação aos serviços efetivamente solicitados e prestados.

11.9. A execução de serviços ora ajustados será por período mensal, portanto, a **CRENCIADA** realizará o número mensal dos procedimentos previamente definidos pelo setor responsável, através de planilha de programação de serviços e em conformidade com as



63 3212-7814

[https://www.palmas.to.gov.br/
gabinete.saude.palmas@gmail.com](https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com)ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO

Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

necessidades da SEMUS e a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.10. Fica vedado a subcontratação dos serviços a terceiros por parte da credenciada.

11.10 É de inteira responsabilidade da **CREDENCIADA** a contratação e remuneração da mão-de-obra necessária para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujas obrigações e ônus, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, de acordo com o artigo 71 da **Lei 14.133/2021**.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O objeto de prestação de serviços será realizado pela Superintendência de Atenção à Saúde (SAS).

12.2. A **Nota Fiscal**, de preferência nota eletrônica, deverá conter os serviços prestados, constando o número do respectivo credenciamento, a qual deverá ser emitida, até o 10º (décimo) dia de cada mês, observando o relatório de solicitação de pagamento elaborado pela credenciada e certificado pela

12.3. Superintendência de Atenção a Saúde (SAS), a qual encaminha para a Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde, juntamente com a seguinte documentação:

A Secretaria Municipal de Saúde de Palmas efetuará o pagamento através de depósito na conta corrente indicada pela empresa credenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação e aceite da **Nota Fiscal**.

12.4. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da credenciada, assim como os atrasos, saídas antecipadas e horas extraordinárias sem comprovação e justificativa da necessidade certificada pela Coordenação Administrativa da Superintendência de Atenção a Saúde (SAS).

12.5. Os descontos aludidos no item acima serão feitos independentemente de autorização expressa do Credenciado.

12.6. O pagamento será devido **exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados**, devidamente comprovados e registrados nos sistemas oficiais de informação do SUS, mediante apresentação de documentação comprobatória e relatórios de produção assistencial;

12.7. A tabela de valores e procedimentos seguirá aquela adotada pelo SUS, ou outra que venha a ser fixada em norma complementar pelo Município, respeitando-se as diretrizes de financiamento estabelecidas pelas esferas federal, estadual e municipal;

12.8. Os pagamentos estarão condicionados à regularidade cadastral, fiscal e contratual da instituição credenciada, bem como à conformidade dos serviços executados com as normas técnicas e regulatórias vigentes;



63 3212-7814



[https://www.palmas.to.gov.br/
gabinete.saude.palmas@gmail.com](https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com)



ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO



Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

12.9. A liquidação e o pagamento das faturas ocorrerão após a conferência e validação dos registros de produção, observando-se os prazos e trâmites administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

12.10. Eventuais glosas, ajustes ou suspensões de pagamento poderão ser aplicados pelo gestor do SUS, em caso de inconsistências, irregularidades ou descumprimento das condições contratuais e regulamentares.

12.11. A remuneração ora estabelecida não implica vínculo empregatício entre o Município e os profissionais vinculados à instituição credenciada, ocorrendo por conta desta todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

13.1.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;

13.1.2. Ser responsável, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: recolhimentos, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do Contrato de Credenciamento decorrente do credenciamento;

13.1.3. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Contrato de Credenciamento de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, mantendo ao que tange à regularidade fiscal, capacidade técnico-operacional, todas as condições de habilitação e a condição de informar qualquer tipo de alteração realizada na empresa;

13.1.4. Conduzir os trabalhos em harmonia de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

13.1.5. Manter as informações e dados em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho credenciado.

13.1.6. O descumprimento das obrigações previstas sujeitará a CREDENCIADA à sanção previstas nas Legislação Vigente, além dos entendimentos do Tribunal de Contas da União.

13.1.7. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada e a conduta de seus profissionais no exercício das atividades previstas no Contrato de Credenciamento;



63 3212-7814

<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com>ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO

Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

13.1.8. Os profissionais médicos disponibilizados pela CREDENCIADA deverão atender os usuários conforme os programas, seguindo os princípios de primeiro contato, longitudinalidade, integralidade, coordenação, abordagem familiar e enfoque comunitário. Devendo também seguir os protocolos instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.1.9. Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados pela pessoa jurídica.

13.1.10. Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação e do Contrato de Credenciamento;

13.1.11. Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS em conjunto com a Superintendência de Atenção em Saúde, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente ao fornecimento dos serviços ora credenciados;

13.1.12. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada e a conduta de seus profissionais no exercício das atividades previstas no Contrato de Credenciamento;

13.1.13. Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

13.1.14. Apresentar, quando do início da execução dos serviços, e sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independente da natureza, devido pela CREDENCIADA em decorrência da execução dos serviços, inclusive as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o seguro de seu pessoal contra riscos e acidentes de trabalho e as taxas e impostos municipais.

13.1.15. A CREDENCIADA, através de um coordenador, se reunirá com o Representante Legal da CREDENCIANTE conforme necessidade, para avaliação do andamento dos trabalhos.

13.1.16. Não alterar suas instalações físicas de modo que impossibilitem a prestação dos serviços contratados, tampouco o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da SEMUS, sob pena de descredenciamento;

13.1.17. Comunicar com a devida urgência, ao **CREDENCIADOR**, alteração social, estatutária e/ou eventual mudança do responsável técnico, bem como qualquer alteração dos dados cadastrais da **CREDENCIADA**, integrantes deste **Credenciamento**, aceitando assim, em todos os casos, as devidas alterações neste instrumento;

13.1.18. Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências e/ou dos serviços a qualquer tempo, por servidor da SEMUS designado especialmente para este fim ou membro da comissão designada para tal.



63 3212-7814

[https://www.palmas.to.gov.br/
gabinete.saude.palmas@gmail.com](https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com)ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO

Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

13.1.19. Os procedimentos contratados deverão ser realizados com eficiência e qualidade, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS.

13.2.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução do credenciamento, que venham a ser solicitados pela empresa credenciada;

13.2.2. Fornecer os meios necessários à execução, pela CREDENCIADA, dos serviços objeto do Contrato de Credenciamento;

13.2.3. Exercer a fiscalização da execução do Contrato de Credenciamento por meio de Gestor que será fiscalizado na figura do Superintendente ou Diretor.

13.2.4. Conferir os serviços prestados e atestar a **Nota Fiscal**, encaminhando-a para pagamento.

13.2.5. Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.

13.2.6. A SEMUS poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender, anular ou extinguir quaisquer tipos de procedimentos objeto deste edital, sem que disto decorra qualquer direito aos participantes, observado o disposto na **Lei nº 14.133/2021**.

14. GESTOR DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

14.1.

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos pela Gestora, que será a Superintendência de Atenção à Saúde (SAS), podendo haver substituição.

14.2. É de competência do gestor:

14.3. Cadastrar o termo contratual ou congênere, bem como suas alterações, no Portal de Transparência do Município de Palmas, no PNCP, e no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como juntar a comprovação nos autos;

14.4. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

14.5. Responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara e, para tanto, registrar no processo administrativo os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

14.6. Prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados, inclusive perante órgãos de controle;

14.7. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

14.8. Controlar os valores e quantitativos dos contratos que estiverem sob sua gestão, verificar o cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados.



63 3212-7814



<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com>



ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO



Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

- 14.9. Providenciar, junto ao ordenador da despesa, a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada.
- 14.10. Controlar a vigência dos prazos contratuais, especialmente quanto à necessidade de prorrogações e ajustes, bem como informar à autoridade competente da necessidade de abertura de novo procedimento;
- 14.11. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 14.12. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;
- 14.13. Instruir os pedidos de solicitação de acréscimo, supressão e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;
- 14.14. Elaborar relatório final de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.
- 14.15. Instruir o fiscal de contrato, sempre que possível, quanto ao cumprimento das atribuições de acordo com o descrito neste Decreto e legislações aplicáveis.

15. FISCAL DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

- 15.1. Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- 15.2. Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto
- 15.3. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 15.4. Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 15.5. Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- 15.6. Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- 15.7. Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;
- 15.8. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;



63 3212-7814



<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com>



ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO



Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

- 15.9. Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- 15.10. Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;
- 15.11. Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento;
- 15.12. Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência e encaminhar ao superior hierárquico para ciência e apreciação da providência;
- 15.13. Observar a execução do Contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
- 15.14. Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

- 16.1. O órgão ou a entidade Credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver as seguintes condições:
- I. Pedido formalizado pelo credenciado;
 - II. Perda das condições de habilitação do credenciado;
 - III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
 - IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 16.2. O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 16.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 16.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 16.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.



63 3212-7814



<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com>



ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO



Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

17. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1 As partes declaram e garantem que cumprem, e obrigam-se a continuar cumprindo, todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis relacionados à prevenção e combate à corrupção, inclusive, mas não se limitando, à **Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção Empresarial), à **Lei nº 8.429/1992** (Lei de Improbidade Administrativa), à **Lei nº 14.230/2021**, ao **Decreto nº 11.129/2022**, ao **Código Penal Brasileiro** e demais normas pertinentes.

17.2 A prestadora compromete-se a não oferecer, prometer, autorizar, conceder ou entregar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pagamento, presente, doação, cortesia, contribuição política ou benefício de qualquer natureza a agente público ou a terceiros a ele relacionados, com o propósito de obter vantagem indevida, influenciar atos administrativos ou garantir a celebração, manutenção ou execução deste contrato.

17.3 A violação, por qualquer das partes, das obrigações previstas nesta cláusula, será considerada falta grave, podendo acarretar, a exclusivo critério da parte prejudicada, a rescisão imediata do presente contrato, independentemente de aviso prévio ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e da aplicação das sanções legais cabíveis, inclusive administrativas e criminais.

17.4 A prestadora declara, ainda, que possui políticas ou procedimentos internos voltados ao cumprimento da legislação anticorrupção, comprometendo-se a adotar todas as medidas razoáveis para prevenir, detectar e remediar quaisquer atos ou condutas em desconformidade com esta cláusula.

17.5 As partes obrigam-se a comunicar imediatamente à outra parte qualquer fato ou ato que possa configurar violação às disposições aqui contidas.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO À OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DO SUS

18.1. As instituições privadas de assistência à saúde que vierem a ser **credenciadas no âmbito deste Edital**, para a prestação de serviços ao **Sistema Único de Saúde (SUS)**, deverão observar integralmente as disposições legais e regulamentares pertinentes, especialmente o disposto no **art. 8º da Portaria GM/MS nº 3.114, de 7 de outubro de 2010**, bem como as orientações emanadas do gestor local do SUS, comprometendo-se a:

- I. Manter registro atualizado **no** Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme normas e diretrizes do Ministério da Saúde;
- II. Submeter-se às avaliações sistemáticas **previstas no âmbito do** Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS), atendendo às exigências e recomendações dele decorrentes;



63 3212-7814

<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com>ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO

Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

- III. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor do SUS competente, observando os fluxos, protocolos, critérios e normas operacionais estabelecidos para a execução dos serviços;
 - IV. Apresentar relatórios de atividades, sempre que solicitado, contendo informações quantitativas e qualitativas que demonstrem o cumprimento do objeto contratual e a efetiva execução dos serviços;
 - V. Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), garantindo o acolhimento, o respeito, a dignidade e a qualidade no atendimento aos usuários do SUS;
 - VI. Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação e informações solicitadas pelos órgãos de controle e fiscalização;
 - VII. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato do procedimento ou na saída do estabelecimento, documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, **sem custos adicionais** ao paciente.
- 18.2. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste item poderá ensejar a aplicação de penalidades administrativas, inclusive suspensão, descredenciamento ou rescisão do termo de credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 18.3. As instituições credenciadas deverão manter à disposição do gestor do SUS todos os registros, documentos e informações relativas à execução dos serviços contratados, pelo prazo mínimo legal, para fins de auditoria, controle e avaliação. (item 77 PGM)

19. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 19.1. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais eventualmente compartilhados única e exclusivamente para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência, conforme a **Lei nº 13.709/2018** – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 19.2. As Partes obrigam-se a:
- I. Tratar os dados pessoais de forma segura, transparente e limitada à finalidade contratual;
 - II. Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição ou alteração;
 - III. Garantir que todas as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais estejam sujeitas a dever de sigilo;
 - IV. Não compartilhar dados com terceiros sem autorização expressa da outra Parte, salvo obrigação legal ou ordem judicial;
 - V. Comunicar imediatamente a outra Parte sobre qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais tratados em decorrência deste contrato. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que



63 3212-7814

<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com>ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO

Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

19.3. Os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato serão mantidos somente pelo período necessário à execução das obrigações contratuais ou conforme determinação legal, sendo eliminados de forma segura após o término do contrato ou quando cessada a finalidade de tratamento.

19.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Parte infratora a: Responsabilização civil e administrativa conforme a LGPD; Indenização por eventuais danos materiais e morais causados; Rescisão contratual, conforme gravidade do caso.

20. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1.

A gestão e a fiscalização da execução deste contrato serão realizadas conforme o modelo de gestão contratual adotado por este Órgão/Entidade, observados os requisitos definidos no regulamento interno e nas normas complementares aplicáveis.

20.2. Para fins de acompanhamento e controle da execução:

- I. Será designado Gestor do Contrato, responsável pela coordenação geral e pela interlocução com a contratada;
- II. Serão designados Fiscais Técnicos e Administrativos, encarregados de verificar a conformidade dos serviços, bens e obrigações contratuais;
- III. As ocorrências relevantes serão registradas em relatórios de fiscalização, que instruirão o processo de gestão contratual.
- IV. A execução será monitorada com base em indicadores de desempenho, relatórios periódicos e demais instrumentos definidos no plano de gestão do contrato, podendo ser adotadas medidas corretivas sempre que constatadas irregularidades ou inexecuções parciais.
- V. O modelo de gestão observará as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, do regulamento interno de gestão e fiscalização de contratos e das normas de controle interno aplicáveis.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.

21.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Palmas poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.



63 3212-7814



<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com>



ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos, Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO



Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

- 21.3. Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento.
- 21.4. Este procedimento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização, na forma que a legislação pertinente permitir.
- 21.5. As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.
- 21.6. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Contrato de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.7. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do atendimento de obrigações já pactuadas.
- 21.8. O valor fixado neste Edital poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 21.9. Outras informações poderão ser obtidas no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, com os servidores componentes da Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.
- 21.10. O presente Edital de Chamamento Público e todos os seus anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.
- 21.11. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.
- 21.12. A CREDENCIADA deverá manter durante o curso de vigência do Contrato de Credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento.
- 21.13. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.



63 3212-7814

[https://www.palmas.to.gov.br/
gabinete.saude.palmas@gmail.com](https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com)ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO

Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

- 21.14. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito, constitucionais, administrativos e nas disposições constantes na **Lei nº 14.133/2021**.
- 21.15. Fica vedado o pagamento de taxa extra com relação a tabela adotada.
- 21.16. Vinculam a cada contratação proveniente do Edital de Credenciamento, independentemente de transcrição: 1. O Termo de Referência; 2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes; 3. A Proposta do contratado; 4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 21.17. A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante contrato ou convênio, celebrado entre o ente público e a instituição privada, observadas as normas de direito público.
- 21.18. Para a complementaridade de serviços de saúde com instituições privadas com ou sem fins lucrativos serão utilizados o seguinte instrumento do contrato administrativo, firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde.
- 21.19. O usuário do SUS pode denunciar através dos canais disponíveis, quando houver qualquer tipo de irregularidade por parte da credenciada.
- 21.20. Observância aos artigos 11, 12, 13 e 14 da Portaria/MS nº 1.034/2010;
- 21.21. Durante todo o procedimento de credenciamento e a execução dos serviços sejam observados os princípios e diretrizes previstos no art. 7º da Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- 21.22. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da comarca de Palmas/ TO, com exclusão de qualquer outro.

Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2026.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DHIEINE CAMINSKI



63 3212-7814



[https://www.palmas.to.gov.br/
gabinete.saude.palmas@gmail.com](https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com)



ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO



Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

ANEXO I – TABELA DOS EXAMES CONFORME SIGTAP

Ministério da Saúde - MS Secretaria de Atenção à saúde Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS		
Filtros Utilizados		
Competência:	03/2025	
Situação do Procedimento:	Publicado	
Consultar:	Todos	
Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	
SubGrupo:	03 - Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia	
Forma de Organização:	01 - Exames citopatológicos	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SUS R\$
0203010019	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	13.72
0203010027	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	20.96
0203010035	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	20.96
0203010043	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	35.34
0203010078	CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL	17.63
0203010086	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA- RASTREAMENTO	14.37
Total de Procedimentos: 6		FONTE: SIGTAP



63 3212-7814


<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com>

 ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO


Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

ANEXO II

**SÉRIE HISTÓRICA DE PRODUÇÃO LAB. MUNICIPAL
E PLANILHA PROGRAMAÇÃO MENSAL**
SÉRIE HISTÓRICA FINANCEIRA DE PRODUÇÃO LAB. MUNICIPAL

Procedimentos realizados	1º Semestre 2024	2º Semestre 2024	TOTAL
0203010019 EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	R\$ 13.651,40	R\$ 425,32	R\$ 14.076,72
0203010043 EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	R\$ 918,84	R\$ 0,00	R\$ 918,84
0203010086 EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA- RASTREAMENTO	R\$ 43.713,54	R\$ 2.184,24	R\$ 45.897,78
0203020022 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	R\$ 2.964,96	R\$ 185,31	R\$ 3.150,27
0203020030 EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO)	R\$ 186.486,94	R\$ 0,00	R\$ 186.486,94
0203020081 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	R\$ 6.973,38	R\$ 203,90	R\$ 7.177,28
TOTAL	R\$ 254.709,06	R\$ 2.998,77	R\$ 257.707,83

FONTE: DATASUS/SIA.SUS/TABWIN



63 3212-7814


[https://www.palmas.to.gov.br/
gabinete.saude.palmas@gmail.com](https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com)

 ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO


Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

SÉRIE HISTÓRICA FÍSICA DE PRODUÇÃO LAB. MUNICIPAL

Procedimentos realizados	1º Semestre 2024	2º Semestre 2024	TOTAL
0203010019 EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	995	31	1.026
0203010043 EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	26	0	26
0203010086 EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA- RASTREAMENTO	3.042	152	3.194
0203020022 EXAME ANATOMO- PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	48	3	51
0203020030 EXAME ANATOMO- PATOLOGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO)	4.573	0	4.573
0203020081 EXAME ANATOMO- PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	171	5	176
TOTAL	8.855	191	9.046

FONTE: DATASUS/SIASUS/TABWIN



63 3212-7814

[https://www.palmas.to.gov.br/
gabinete.saude.palmas@gmail.com](https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com)ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO

Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

COD. TABELA SUS	DESCRIÇÃO	*QTD/ MÊS	VALOR SUS	VALOR TOTAL
02.03.01.001-9	Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora	200	R\$ 13,72	R\$ 2.744,00
02.03.01.008-6	Exame citopatológico cervico vaginal/microflora-rastreamento	800	R\$ 14,37	R\$ 11.496,00
02.03.01.002-7	Exame citopatológico hormonal seriado (mínimo 3 coletas)	20	R\$ 20,96	R\$ 419,20
02.03.01.003-5	Exame de citologia (exceto cervico-vaginal e de mama)	40	R\$ 20,96	R\$ 838,40
02.03.01.004-3	Exame citopatológico de mama	40	R\$ 35,34	R\$ 1.413,60
02.03.01.007-8	Controle de qualidade do exame citopatológico cervico vaginal	30	R\$ 17,63	R\$ 528,90
02.03.02.001-4	Determinação de receptores tumorais hormonais	40	R\$ 93,70	R\$ 3.748,00
02.03.02.002-2	Exame anatomo-patológico do colo uterino - peça cirúrgica	20	R\$ 61,77	R\$ 1.235,40
02.03.02.003-0	Exame anatomo-patológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biópsia (exceto colo uterino e mama)	600	R\$ 40,78	R\$ 24.468,00
02.03.02.004-9	Imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador)	60	R\$ 131,52	R\$ 7.891,20
02.03.02.006-5	Exame anatomopatológico de mama - biópsia	40	R\$ 45,83	R\$ 1.833,20
02.03.02.007-3	Exame anatomopatológico de mama - peça cirúrgica	30	R\$ 61,77	R\$ 1.853,10
02.03.02.008-1	Exame anatomo-patológico do colo uterino - biópsia	38	R\$ 40,78	R\$ 1.549,64
TOTAL		1.958	-	R\$ 60.018,64

FONTE: Elaboração própria baseado no contrato nº 01/23;



63 3212-7814


<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com>

 ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO


Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

ANEXO III – (Edital nº 01/2026)**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2025/SEMUS/SAS/SVS/GRCAS****1 – IDENTIFICAÇÃO**

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: Superintendente de Atenção à Saúde – SAS

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Andreis Vicente da Costa

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação dos serviços de Anatomia Patológica e Citopatologia, destinado a atender as necessidades de todas as Unidades da Atenção Primária e Secundária desta municipalidade, acordo com as condições do Edital e de seus anexos.

2.1 – NATUREZA DO OBJETO

Quanto à natureza do objeto os serviços descritos neste termo de referência apresentam a mesma natureza, pois pertencem ao mesmo ramo de atividade que é a prestação de serviços laboratoriais.

2.2 – QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a realização da estimativa da necessidade anual de exames a serem realizados, bem como o desembolso financeiro, serão utilizados os parâmetros definidos pela Nota Técnica nº 16/2022-SAPS/MS para se chegar ao quantitativo necessário, acrescido de margem de segurança.

Segundo dados do Departamento de Informática do SUS (DATASUS), em 2024, o município de Palmas contabiliza um total de 92.385 mulheres dentro da faixa etária preconizada para o rastreamento. Conforme levantamento dos dados referentes aos exames citopatológicos realizados em 2024 no município de Palmas, no âmbito da rede pública de saúde, foi registrado um total de 9.644 exames de citologia oncológica do colo do útero. De acordo com a Nota Técnica nº 16/2022- SAPS/MS, o câncer do colo do útero é um dos tumores mais frequentes entre as mulheres e, apesar das possibilidades de prevenção, apresenta uma alta taxa de mortalidade.

O rastreamento com o exame citopatológico está regulamentado nos serviços públicos de saúde do Brasil desde a década de 1990 e a recomendação é realizar o exame a cada 3 anos, após dois exames anuais consecutivos negativos. Para mulheres com mais de 64 anos que nunca



63 3212-7814



[https://www.palmas.to.gov.br/
gabinete.saude.palmas@gmail.com](https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com)



ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO



Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

se submeteram ao exame, a orientação é realizar dois exames com intervalo de 1 a 3 anos. Caso ambos os exames apresentem resultados negativos, as mulheres podem ser liberadas de novos exames, uma vez que não há evidências que comprovem a eficácia do rastreamento após os 65 anos.

Vislumbra-se a possibilidade de acrescer uma margem de segurança de 50 por cento (%) sobre o valor do contrato supracitado e do quantitativo de exames encontrado no ano de 2024, uma vez que, o público alvo definido pela legislação vigente para exames anuais, equivale a cerca de 15% do total, ou seja, **a estimativa de exames citopatológicos a serem realizados no ano de 2025 é de 13.858 exames**. Número este muito próximo ao número de exames realizados em 2024 (9644) acrescido de margem de segurança de 50% (4822), o que totaliza 14.466 exames. Para além do exposto, a administração pode realizar a supressão do contrato, limitada às porcentagens previstas na lei 14.133/2021, e, assim, caso verifique discrepância entre o estimado e o faturamento real, procederemos com as devidas providências legais para adequação do contrato.

QUADRO 01 – ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

COD. TABELA SUS	DESCRIÇÃO	*QTD/ MÊS	QTD / ANO	VALOR SUS	VALOR TOTAL
02.03.01.001-9	Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora	230	2.760	R\$ 13,72	R\$ 37.867,20
02.03.01.008-6	Exame citopatológico cervico vaginal/microflora-rastreamento	924	11.088	R\$ 14,37	R\$ 159.334,56
02.03.01.002-7	Exame citopatológico hormonal seriado (mínimo 3 coletas)	20	240	R\$ 20,96	R\$ 5.030,40
02.03.01.003-5	Exame de citologia (exceto cervico-vaginal e de mama)	40	480	R\$ 20,96	R\$ 10.060,80
02.03.01.004-3	Exame citopatológico de mama	40	480	R\$ 35,34	R\$ 16.963,20
02.03.01.007-8	Controle de qualidade do exame citopatológico cervico vaginal	30	360	R\$ 17,63	R\$ 6.346,80



63 3212-7814


<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com>


ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO



Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

02.03.02.001-4	Determinacao de receptores tumorais hormonais	40	480	R\$ 93,70	R\$ 44.976,00
02.03.02.002-2	Exame anatomo-patologico do colo uterino - peça cirurgica	20	240	R\$ 61,77	R\$ 14.824,80
02.03.02.003-0	Exame anatomo-patológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biopsia (exceto colo uterino e mama)	600	7.200	R\$ 40,78	R\$ 293.616,00
02.03.02.004-9	Imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador)	60	720	R\$ 131,52	R\$ 94.694,40
02.03.02.006-5	Exame anatomopatológico de mama - biopsia	40	480	R\$ 45,83	R\$ 21.998,40
02.03.02.007-3	Exame anatomopatológico de mama - peça cirurgica	30	360	R\$ 61,77	R\$ 22.237,20
02.03.02.008-1	Exame anatomo-patologico do colo uterino - biopsia	38	456	R\$ 40,78	R\$ 18.595,68
TOTAL		2.112	25.344	-	R\$ 746.545,44

FONTE: Série histórica de produção Lab. Municipal.

*A quantidade pode variar de acordo com a demanda.

Ressaltamos que as quantidades dos exames mencionados na tabela acima podem variar de acordo com a demanda. Isto ocorre, devido à dificuldade de mensurar um quantitativo assertivo em longo prazo, visto que a saúde não pode ser uma ciência matematizada, pois diariamente são realizados atendimentos médicos, com uma variância enorme de solicitações de exames. Neste sentido, entendemos que a metodologia adotada através do valor financeiro global, conforme previsto no quadro acima é o formato mais adequado para estimar a quantidade de exames laboratoriais a ser contratado.

Informamos que o valor financeiro total destinado para a contratação dos procedimentos ambulatoriais de baixa e média complexidade será custeado com o recurso do teto financeiro da Programação Pactuada e Integrada – PPI, Recurso do Tesouro Municipal e do valor financeiro previsto para celebrar Convênios com outros municípios, contemplados na Ação Programática 4473 – Manutenção dos Serviços Credenciados de Média e Alta Complexidade. Ressaltamos que outras fontes de recurso financeiro, como os oriundos de Emenda Parlamentar, poderão ser utilizadas para efeito de complementação dos serviços especializados.



63 3212-7814


<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com>


ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO



Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

O valor fixado neste Termo de Referência poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

2.3 QUANTO AOS VALORES UNITÁRIOS

A tabela de valores de referência contendo todos os serviços anatomopatológicos e citopatológicos será preço de Tabela SUS. Por meio do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, disponível através do link web: sigtap.datasus.gov.br, que permite acessar individualmente qualquer procedimento ou em formatos agrupados.

Segue no **ANEXO I** deste Termo de Referência a Tabela de Procedimentos na íntegra.

3 – DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O câncer do colo do útero se configura como uma das neoplasias malignas de maior incidência entre a população feminina e que, mesmo diante da existência de medidas efetivas de prevenção, ainda apresenta elevada taxa de mortalidade. Ressalta-se a importância das ações de rastreamento como estratégia fundamental para seu controle. A principal ferramenta utilizada para detecção precoce é o exame citopatológico do colo uterino, o qual permite a identificação de lesões precursoras e de neoplasias em estágios iniciais, viabilizando intervenções terapêuticas mais eficazes e com maior potencial de cura. As diretrizes do Ministério da Saúde recomendam a realização periódica do rastreamento em mulheres com idade entre 25 e 64 anos que tenham iniciado atividade sexual.

A Atenção Primária à Saúde (APS) desenvolve um papel primordial nas ações para prevenir o câncer do colo do útero por meio de ações de educação e promoção da saúde, vacinação e rastreamento.

Considerando a insuficiência de capacidade instalada na Rede Pública Municipal para a execução integral dos serviços, bem como a limitação do quadro de profissionais especializados em número compatível com a demanda, torna-se necessária a contratação de serviços complementares junto à rede privada.

A proposta visa à viabilização da prestação de serviços laboratoriais especializados, com garantia de qualidade, disponibilidade de recursos em quantidade adequada, oportunamente, com otimização de custos, maior controle orçamentário e racionalização de despesas. Tal medida objetiva assegurar a integralidade da assistência à saúde e ampliar o acesso da população aos serviços, conforme suas necessidades, assegurando o encaminhamento



63 3212-7814

<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com>ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO

Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

preferencialmente para unidades localizadas nas proximidades de sua residência.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa assegurar que todos os usuários da rede municipal de saúde do município de Palmas e municípios referenciados com pactuação vigente tenham acesso a serviços de saúde de qualidade, sem interrupções, inclusive o acesso a exames anatomopatológicos e citopatológicos. A eficiência na coleta, análise e distribuição dos resultados dos exames é fundamental para o gerenciamento eficaz das políticas de saúde pública, possibilitando ações preventivas e curativas mais rápidas e assertivas. Dessa forma, a medida contribui para a melhoria geral da saúde da população, reduzindo o tempo de espera por diagnósticos e tratamentos, e, conseqüentemente, promovendo um sistema de saúde mais equitativo e acessível a todos.

É extremamente importante destacar que o recurso financeiro previsto na Programação Pactuada Integrada – PPI não é suficiente para atender toda demanda da população Própria e População Referenciada.

A Programação Pactuada e Integrada (PPI) foi definida pela Portaria GM/MS nº 1.097 de 22/05/2006. A PPI é o instrumento que, em consonância com o processo de planejamento, visa definir e quantificar as ações de saúde para a população residente em cada território, além de nortear a alocação dos recursos financeiros a partir de critérios e parâmetros pactuados entre os gestores. Deve, ainda, explicitar os pactos de referência entre municípios e definir a parcela de recursos destinados à assistência da própria população e da população referenciada por outros municípios (BRASIL, 2006).

Esclarecemos que para oferecer à população serviços especializados em saúde requer grandes investimentos por parte do poder público municipal, seja através da aquisição de máquinas, equipamentos, insumos e principalmente a mão de obra de profissionais habilitados e especializados na área a ser executada, quanto à terceirização dos serviços.

Diante do exposto, a contratação dos serviços especializados para o diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia se fazem imprescindíveis por serem fundamentais na determinação do diagnóstico e no manejo do tratamento dos pacientes, interferindo favoravelmente no prognóstico e, assim, possibilitando o rastreio, diagnóstico proporcionando o tratamento em tempo oportuno, reduzindo assim a morbimortalidade.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá o seguinte regramento:

- a) A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura e publicação do termo contratual;
- b) Utilizar meio de transporte seguro, garantindo a integridade e segurança do material,



63 3212-7814



<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com>



ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO



Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

devendo ser acondicionadas em caixas térmicas de temperatura e embalagens ideais, devidamente identificadas, segregadas de acordo com a natureza de compatibilidade do tipo de material e em conformidade com as normas de segurança biológica.

- c) Processamento e resultados de todos os exames, constantes no item 2.2;
- d) Entregar os laudos de forma online, em plataforma de fácil acesso e visualização, a qual permita a visualização dos arquivos a qualquer tempo, permitindo o acesso para os servidores indicados formalmente pelas Unidades;
- e) Os prazos de entrega dos resultados dos exames citopatológicos em até 15 dias após a entrada do material na matriz da empresa. Quanto aos resultados dos exames que são terceirizados (enviados para Laboratório de Apoio), deverão estar disponíveis aos usuários do SUS no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, após o recebimento do material biológico, desde que a técnica permita;
- f) O período para entrega de resultados dos exames anatomopatológicos deverá ser no prazo máximo de até 08 (oito) dias úteis, após a entrada do material na matriz da empresa e incluído em todos os laudos o CID morfológico; e, especificamente de até 15 (quinze) dias úteis para imunohistoquímica e esses laudos deverão constar o resultado para cada marcador requisitado e incluído na análise;
- g) Apresentar laudo conforme a NCCN (National Comprehensive Cancêr Network), posto que atende aos critérios (e deixa claro) quando da indicação de Consultas em Quimioterapia e Radioterapia;
- h) Realizar os procedimentos para os quais se contratou sem cobrança de qualquer valor adicional e fornecimento de insumos necessários à boa assistência ao usuário do SUS, ficando a Instituição, por seu diretor, responsável civil e penalmente pelos atos de seus profissionais ou prepostos;
- i) A CREDENCIADA deverá assumir solução rápida e efetiva quanto à problemas gerados na realização dos exames ou em casos de atrasos dos resultados junto ao paciente, médico e SEMUS;
- j) As guias de exames somente serão válidas se estiverem devidamente assinadas e carimbadas pelo profissional competente, em papel próprio da unidade, original e primeira via, e datadas;
- k) O Registro dos resultados de exames em Sistemas oficiais do Ministério da Saúde, quando aplicável, a exemplo do SISCAN (Sistema de Informação de Câncer) e/ou Sistemas para fins de vigilância epidemiológica;
- l) Resultados devem ser liberados em conformidade com os prazos estabelecidos em Normativas em Vigência, estabelecidas pelo Ministério da Saúde e/ou notas Técnicas da SEMUS, conforme o tipo do exame e complexidade;



63 3212-7814

[https://www.palmas.to.gov.br/
gabinete.saude.palmas@gmail.com](https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com)ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO

Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

- m) A CREDENCIADA deverá demonstrar por meio de registros internos, o monitoramento interno da qualidade dos exames citopatológicos de colo do útero e participar, por meio de cadastramento, junto ao monitoramento externo da qualidade realizado pelo Laboratório do Tipo II, integrado ao Laboratório Central de Saúde Pública do Tocantins – LACEN, com o envio periódico de amostras requisitadas e o recebimento, conforme agendamento prévio, da equipe de supervisão, conforme preconizado pelas Normativas em Vigência;
- n) A CREDENCIADA deverá obter cadastro junto à Rede Laboratorial do LACEN/TO, onde também será supervisionada por equipe técnica do LACEN- TO, contemplando a assessoria aos parâmetros de qualidade e organização da Rede Laboratorial de serviços de interesse em Saúde Pública, assim como as orientações sobre as Normativas em Vigência, contemplando os aspectos de qualidade das análises realizadas e serviços prestados;
- o) O tempo mínimo do armazenamento de arquivo de material biológico, em consonância com a legislação aplicável, em especial as editadas pelo Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina e pela Sociedade Brasileira de Patologia, será enquanto perdurar o credenciamento, cabendo a credenciada adotar as medidas necessárias ao recolhimento e destinação do material, em consonância com os regramentos legais.

4.1 – DO LOCAL DE ENTREGA / PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser realizados pela(s) empresa (s) a ser (em) contratada (s) de acordo com as determinações da Secretaria Municipal da Saúde (SEMUS), nas dependências da CREDENCIADA de acordo com o interesse público, respeitadas as rotinas adotadas pela SEMUS, os regramentos descritos no Edital, Termo de Referência e demais normativas previstas no instrumento contratual.

É importante frisar que o rol de exames anatomopatológico e citopatológicos que devem ser executados pelas futuras empresas a serem credenciadas, são formados conforme descrição abaixo, pertencente à Tabela Unificada, SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, disponível através do link: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

GRUPO: 02 – Procedimentos com finalidade diagnóstica

SUB-GRUPO: 03 – Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia

FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 02 – Exames anatomopatológicos

É importante destacar que os valores dos exames anatomopatológicos e citopatológicos é preço de Tabela SUS, disponível através do link: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.



63 3212-7814



<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com>



ACSU-SE 130 – Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 – Palmas/TO



Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

4.2. – DO PRAZO PARA ENTREGA PROVISÓRIA E DEFINITIVA DO OBJETO

Em relação aos prazos de entrega a(s) empresa(s) a ser (em) contratualizada(s) deve (m) seguir os regramentos previsto no **Portaria Nº 221/SEMUS/GAB/DMAC, de 17 de março de 2022**, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 2.957. Também é obrigatório o cumprimento de todas as normas previstas na Instrução Normativa/GAB/SMS/Nº 01/2015, de 13 de março de 2015 e demais, instrutivo e Portaria existente no âmbito municipal e outras a serem criadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas com base na supremacia do interesse público.

Os serviços somente poderão ser iniciados de forma definitiva mediante assinatura do Termo contratual de prestação de serviços entre ambas as partes e a sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, de acordo com o princípio da publicidade.

4.3. – DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Destacamos que tanto as execuções dos serviços especializados a serem contratualizados quanto à manutenção das máquinas e equipamentos seja manuais ou digitais são de total responsabilidade da(s) empresa(s) a ser contratada. Ressaltamos que sob nenhuma hipótese o representante legal do estabelecimento poderá interromper ou suspender temporariamente ou em definitivo algum serviço alegando manutenção nos equipamentos ou qualquer outra alegação de natureza diversa. Destacamos ainda que o representante legal da(s) empresa(s) deverá comunicar por escrito ao gestor da pasta com antecedência mínima de 15 dias, contendo a descrição dos equipamentos que estarão sob manutenção e quais medidas estão sendo tomadas visando a continuidade e permanência do serviço especializado no período em que o(s) equipamento(s) estejam em manutenção, seja ela corretiva ou preventiva.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme bem mencionado e contextualizado a opção viável para resolver a problemática citada no referido estudo é através da celebração de contrato de prestação de serviços com empresas especializadas na prestação de serviços na área da saúde, que por meio do Edital de chamamento público que visa credenciar estabelecimentos privados que atendam a todos os requisitos previstos no instrumento normativo de contratação.

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO / CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO/OBRIGAÇÕES DAS PARTES**6.1 EM RELAÇÃO AOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

63 3212-7814

<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com>ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO

Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

Poderá participar deste credenciamento qualquer empresa legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências do edital de chamamento público.

O(s) participante(s) deve(m) obrigatoriamente possuir matriz ou filial instalada no mínimo 1 (um) ano no município de Palmas e será permitido subcontratação no percentual de até 30% para os exames complexos e que normalmente são realizados por laboratório de apoio.

As empresas que optarem por utilizar um Laboratório de Apoio deverão apresentar documentação que comprove o Certificado de Acreditação da empresa subcontratada.

As empresas interessadas em participar deste certame, deverão encaminhar o original e/ou cópia autenticada da documentação exigida para habilitação, bem como proposta de credenciamento a qualquer tempo, respeitando o período de vigência do edital.

Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados por completo em original ou cópia autenticada, não sendo aceitos documentos em forma de 'FAX', e-mail nem a apresentação de protocolos em substituição a documentos solicitados, com exceção do alvará sanitário.

A Comissão Especial de Contratação – COMEC julgará a conformidade das empresas interessadas mediante comprovação do cumprimento das condições indispensáveis para contratação, compreendidas no Termo de Referência, edital de credenciamento e na Lei nº 14.133/2021, **em especial os seguintes documentos:**

- Registro ou inscrição do Responsável Técnico no Conselho de Classe de Farmácia e/ou Biomedicina e/ou Medicina;
- Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho Regional de Farmácia e/ou Medicina e/ou Biomedicina;
- Alvará da Vigilância Sanitária competente (Município e/ou Estado), vigente;
- Comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços, por meio de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais a empresa esteja executando ou tenha executado os serviços objeto deste termo;
- Certificação e realização de Ensaio de Proficiência e/ou formas alternativas de Controle Externo da Qualidade descritas em literatura científica, dos exames a serem contratados (Conforme RDC nº 302/2005). As empresas certificadoras devem estar habilitadas junto à ANVISA/REBLAS;
- Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria MS/SAS Nº. 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000;
- As empresas deverão comprovar o valor do patrimônio líquido de 5% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei.



63 3212-7814

<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com>ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO

Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, quando se tratar de Sociedade Comercial, e em caso de sociedade por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da legislação vigente.
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;
- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Para fins de ordenamento, o credenciamento previsto neste Termo de Referência, deverá obrigatoriamente cumprir a necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/TO.

Portanto, como exigências imprescindíveis para a formalização do instrumento contratual, a empresa a ser CREDENCIADA deverá cumprir também às seguintes condições:

- a) atender à norma do Edital de chamamento público;
- b) realizar os serviços de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;
- c) manter em suas instalações físicas, arquivo digital contendo todas as guias dos exames acompanhados dos respectivos laudos;



63 3212-7814

<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com>

ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO



Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

- d) apresentar qualquer documento prontamente, sempre que solicitado pela SEMUS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- e) manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- f) comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, nos casos em que couber, por motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

6.2. DA DESCRIÇÃO DA PROPONENTE

É de fundamental importância mencionar que a(s) empresa(s) proponente(s) deverá(ao) apresentar proposta discriminando pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para avaliação técnica dos mesmos, e ainda constar: Nome da proponente, endereço, número de telefone para contato, endereço de e-mail, dados bancários, número do CNPJ e da Inscrição Estadual ou Municipal. A mesma deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo descrição clara e detalhada para o serviço a ser ofertado. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

No(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) estar incluídos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal, bem como com todas as despesas relativas aos serviços, com os respectivos custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer despesas extras e necessárias que não estejam aqui especificadas.

É obrigatório que a(s) empresa(s) participante(s) faça(m) constar na proposta de credenciamento toda sua capacidade instalada, visto que havendo disponibilidade orçamentária e demanda de serviços à gestão poderá convocar outros estabelecimentos que constam no banco de empresas mantidas junto a Comissão Especial de Credenciamento - COMEC.

6.3. DOS ATUAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

É importante destacar que os atuais estabelecimentos que possuem contrato de prestação de serviços utilizam o credenciamento como instrumento auxiliar de contratação, caso tenham



63 3212-7814

[https://www.palmas.to.gov.br/
gabinete.saude.palmas@gmail.com](https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com)ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO

Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

interesse de participar desse novo chamamento público não haverá nenhuma vantagem ou favorecimento em função de já possuírem contrato firmado com o município. Neste sentido, todos sem exceção terão que cumprir as exigências e os critérios previstos no novo Edital e neste Termo de Referência, cumprindo o princípio da igualdade de oportunidade e de condição entre todos os participantes.

E, além disso, todos devem cumprir as normativas do Decreto Nº 2.460/2023, publicado no Diário Oficial do Município Edição Nº 3.364, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a administração pública direta e indireta do Município de Palmas, nos termos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

6.4. DO CHAMAMENTO IMEDIATO E FORMAÇÃO DE BANCO DE FORNECEDORES

Partindo do pressuposto de que os recursos financeiros são limitados e exauríveis, informamos que a quantidade de estabelecimento que poderá celebrar contrato de forma IMEDIATA é diretamente proporcional a QUANTIDADE DISPONÍVEL DE TERRITÓRIOS DE SAÚDE E/OU LOTE.

É importante destacar que a ordem cronológica de entrega da documentação completa é o parâmetro adotado que permitirá a escolha de um determinado LOTE. Ressaltamos que um membro da Comissão Especial de Credenciamento estará disponível para o recebimento e conferência da documentação de acordo com o edital, no período das 13 horas às 19 horas de segunda a sexta-feira, no primeiro dia útil após a publicação do certame no Diário Oficial do Município. Acrescentamos que somente o membro da COMEC tem o poder de declarar apto o participante em relação ao cumprimento das exigências previstas no edital e no termo de referência.

Esclarecemos que cada representante da empresa terá a liberdade para escolher o LOTE que considerar adequado a sua capacidade instalada, ou seja, essa escolha deve acontecer IMEDIATAMENTE após entrega da documentação completa na COMEC conforme o edital, levando em consideração a ordem cronológica.

Ressaltamos que apenas o membro da Comissão Especial de Credenciamento é a autoridade competente para declarar o ENCERRAMENTO DAS CONTRATAÇÕES IMEDIATAS e, que os demais interessados poderão continuar entregando documentação à COMEC para uma contratação futura, ou seja, na intencionalidade de compor um banco de fornecedores, nos termos do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, que regulamenta o artigo 79º da Lei 14.133/2021, podendo ser acessado através do link: D11878 (planalto.gov.br), que está previsto, artigo 2º, Item II:



63 3212-7814

<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com>ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO

Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, **quando necessário, para a execução do objeto;**

Realçamos que havendo demanda provocada pelo aumento populacional e disponibilidade orçamentária e financeira nova empresa poderá ser convocada, nos termos do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, artigo 2º, Item II, visando a garantia do acesso aos serviços de saúde a população.

Destacamos também que será permitido a escolha de apenas um lote por CNPJ, no entanto, na hipótese de algum lote não houver interessados, o mesmo deverá ser assumido pelo participante que apresentar a maior capacidade instalada.

6.5. DA DEFINIÇÃO DOS LOTES E/OU TERRITÓRIOS DE SAÚDE

É importante ressaltar que a análise de amostras e emissão de laudos dos serviços de Anatomia Patológica e Citopatologia serão representados por LOTES, metodologia adotada a fim de melhor atender aos serviços da rede municipal de saúde, atendendo suas particularidades.

LOTE 01 – UNIDADES PERTENCENTES A REGIÃO NORTE

SERVIÇOS	REGIÃO	UNIDADES
anatomopatológico e citopatológicos	Norte	USF ARNE 53 (406 NORTE)
		USF ARNE 64 (508 NORTE)
		USF DEISE DE FÁTIMA A. PAULA (108 SUL)
		USF JOSÉ LUIZ OTAVIANI (307 NORTE)
		USF ARNO 41 (403 NORTE)
		USF ARNO 42 (405 NORTE)
		USF ARNO 44 (409 NORTE)
		USF SARAH LEILANY ARNO 61 (503 NORTE)
		USF ARNO 71 (603 NORTE)
		USF FRANCISCO JÚNIOR (403 SUL)
		USF PROF ISABEL AULER (207 SUL)
		USF LOIANE MORENO VIEIRA (210 SUL)
		Centro de Atenção Especializada à Saúde Francisca Romana Chaves



63 3212-7814


<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com>


ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos, Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO



Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

LOTE 02 – UNIDADES PERTENCENTES A REGIÃO CENTRAL

SERVIÇOS	REGIÃO	UNIDADES
anatomopatológico e citopatológicos	Central	USF VALÉRIA MARTINS PEREIRA (1206 SUL)
		USF SATILO ALVES DE SOUSA (1103 SUL)
		USF HEDER DE OLIVEIRA SILVA (1304 SUL)
		USF ALBERTINO SANTOS (1004 SUL)
		USF AURENY II
		USF LIBERDADE
		USF RITA APARECIDA ABADE (712 SUL)
		USF MARIAZINHA RODRIGUES DA SILVA (Buritirana)
		USF ARSE 82 (806 SUL)
		USF NOVO HORIZONTE
		USF ALTO BONITO (AURENY IV)
		USF WALTERLY WAGNER JOSÉ RIBEIRO (Taquaruçu Grande)
		Ambulatório Municipal de Atenção à Saúde Dr. Eduardo Medrado
		Centro de Atenção Especializada à Saúde Dr Ewaldo Borges
		CEO – Centro de Especialidades Odontológicas

LOTE 03 – UNIDADE PERTENCENTES A REGIÃO SUL

SERVIÇOS	REGIÃO	UNIDADES
		USF JOSÉ HERMES R. DAMASO (SETOR SUL)



63 3212-7814


<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com>

 ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos, Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO


Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

anatomopatológico e citopatológicos	Sul	USF SANTA FÉ
		USF LAURIDES LIMA MILHOMEM
		USF SANTA BÁRBARA
		USF WALTER PEREIRA MORATO (Taquaruçu)
		USF TAQUARI
		USF BELA VISTA
		USF JOSÉ LÚCIO DE CARVALHO
		USF MORADA DO SOL
		USF EUGÊNIO PINHEIRO DA SILVA
		Policlínica de Taquaralto

6.6 QUANTO AO FLUXO DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA

É de fundamental importância mencionar que a metodologia de atendimento aos usuários do SUS, segue o padrão já estabelecido no processo atual de contratação pela SEMUS, em que os futuros credenciados devem realizar a coleta/ transporte do material biológico coletado pelas Unidades de Saúde da Família – USF, Policlínicas, Centros de Especialidades e por empresas que possuem contrato com a SEMUS, este serviço deverá ser feito pelo motorista pertencente ao quadro da empresa a ser credenciada. A definição dos dias de coleta/transporte deverão ser estabelecidos no ato da assinatura do contrato.

Deverá ser utilizado meio de transporte seguro, garantindo a integridade e segurança do material, devendo ser acondicionadas em caixas térmicas de temperatura e embalagens ideais, devidamente identificadas, segregadas de acordo com a natureza de compatibilidade do tipo de material e em conformidade com as normas de segurança biológica.

6.7 METODOLOGIA DO VALOR CONTRATUAL

Ressaltamos que o controle da execução dos serviços será acompanhado e monitorado levando em consideração o valor financeiro global do contrato, que poderá ser executado **ATÉ** o valor global e sob hipótese alguma será permitido exceder o valor total previsto no contrato. Destacamos que esse método não desobriga sob nenhuma circunstância a possibilidade de aplicar aditivo nos termos previsto na Lei Nº 14.133/2021.

Destacamos que os serviços especializados executados no período da vigência contratual serão deduzidos do valor global do contrato mediante produção mensal apresentada pela empresa e conferida pelo fiscal do contrato seguindo os regramentos da Portaria do faturamento Nº 221/2022/SEMUS/DMAC, publicada no Diário Oficial do Município Edição Nº 2.957.



63 3212-7814


<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com>


ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos, Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO



Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

6.8 EM RELAÇÃO A OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**6.8.1 – QUANTO A CREDENCIADA:**

A CREDENCIADA deverá apresentar relação, quando solicitado, da equipe técnica, comprovando sua qualificação e área específica de atuação.

A CREDENCIADA deverá arcar com todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais que incidem ou venham a incidir, tais como, insumos necessários à realização dos exames, fretes, impostos, taxas, encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora contratado, inclusive os decorrentes de repetição dos serviços, que deverão ser atendidos dentro dos prazos solicitados.

A CREDENCIADA deverá dispor dos equipamentos, materiais e insumos necessários à realização dos serviços contratados.

A CREDENCIADA deverá comprovar, quando solicitado, que na realização dos exames todos os insumos utilizados possuem registro no Ministério da Saúde/ANVISA.

A CREDENCIADA deverá cumprir com as exigências da PORTARIA GM/MS, nº. 3.388 de 30 de dezembro de 2013, que redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QUALICITO), no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, bem como os requisitos da última edição do Manual de Gestão da Qualidade para Laboratórios de Citopatologia INCA/MS, cumprindo os fluxos e protocolos estabelecidos pelos hospitais e pela Gestão estadual.

A CREDENCIADA deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado.

A CREDENCIADA deverá garantir a qualidade dos serviços contratados, cobrindo os riscos de falhas na prestação dos serviços, comprometendo-se a refazê-lo, se não atender o padrão de qualidade exigido, sem ônus para a CREDENCIANTE.

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes ou seus acompanhantes e, a terceiros ou a eles vinculados, decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticado por seus empregados, profissionais ou prepostos.

A CREDENCIADA obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento do objeto e de toda a legislação pertinente.

O quadro de pessoal será de responsabilidade da CREDENCIADA, ou seja, o serviço será prestado diretamente por profissionais da CREDENCIADA, devidamente habilitados, com inscrição no referido conselho de classe competente, com todos os encargos trabalhistas de responsabilidade da mesma.



63 3212-7814

<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com>ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO

Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

A realização dos exames e/ou solicitação de outras amostras sem pedido do profissional médico e autorização, serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

Assumir a responsabilidade pelo serviço, nas condições aprovadas pela CREDENCIANTE, para que se tenha como resultado o bom funcionamento dos equipamentos, o uso adequado dos materiais e a boa qualidade dos serviços prestados.

Atender a toda intercorrência que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à SEMUS ou ao usuário do SUS.

Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, ressaltando-se a vedação de solicitação de assinaturas em formulários em branco.

Cumprir o fluxo de envio de lâminas para o Monitoramento Externo da Qualidade, conforme preconiza a 2ª edição do Manual de Gestão da Qualidade para Laboratórios de Citopatologia INCA/MS e de acordo com os protocolos estabelecidos pela Supervisão da Atenção Oncológica. Encaminhar, quando solicitadas, para o Laboratório de Monitoramento Externo de Qualidade (LABMEQ) as lâminas de citologias do colo uterino, solicitadas pela Coordenação Oncológica e Fatores de Risco.

Deverão estar à disposição da SEMUS as solicitações de serviços para conferência, quando solicitadas.

Emitir os laudos dos exames citopatológicos e histopatológicos DO COLO DO ÚTERO e MAMA nos formulários padronizados dos sistemas de informações SISCAN ou qualquer outro sistema vigente pelo Ministério da Saúde, utilizando a literatura brasileira. Esclarecer aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.

Ficam, terminantemente, proibidas as abreviações, durante a digitação dos laudos no sistema de informação SISCAN.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Manter os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado.

Não utilizar nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.

O faturamento será realizado pelo prestador, devendo ser seguido fluxo estabelecido pela SEMUS, com exceção das citologias e biópsias do colo uterino e mama (Sistema de Informação do câncer – SISCAN), que serão faturadas através do BPA magnético no



63 3212-7814

<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com>ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO

Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

laboratório da CREDENCIADA e em seguida encaminhar os arquivos à Superintendência de Atenção à Saúde/Gerência Regulação, Controle e Avaliação em Saúde.

O médico solicitante não poderá ser profissional que tenha vínculo empregatício com a CREDENCIADA ou qualquer outro tipo de vínculo, seja sociedade ou prestação de serviços como profissional autônomo.

Os procedimentos deverão ser ofertados para os usuários de todas as faixas etárias.

A CREDENCIADA deverá comprovar que participa de pelo menos um Programa de Controle Externo da Qualidade e possuir certificado atualizado. Atender aos critérios de contrato para laboratórios tipo I, estabelecido pela Portaria 3.388/2013, que instituem a Política Nacional de Qualificação em Citopatologia, no âmbito da Rede de Pessoas com Doenças Crônicas.

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

Manter o cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES atualizado.

Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

Tratar com a devida CONFIDENCIALIDADE todas as informações de caráter sigiloso às quais terá acesso ou conhecimento durante a vigência do contrato, mesmo após seu encerramento, por tempo indeterminado ou pelos prazos previstos na legislação em vigor, não as reproduzindo, cedendo, divulgando ou permitindo acesso às mesmas a pessoas não autorizadas a acessá-las ou conhecê-las – à exceção de quando autorizado pelo proprietário da informação, ou se requerido por força de lei ou mandado judicial.

Zelar pela INTEGRIDADE, DISPONIBILIDADE, AUTENTICIDADE e LEGALIDADE das informações, não as utilizando para benefício próprio ou para fins que possam trazer prejuízos de qualquer natureza a municipalidade, aos seus proprietários ou a terceiros.

Não permitir que pessoas não autorizadas acessem sistemas, ambientes ou quaisquer outros ativos ou recursos pertencentes ou gerenciados pelo município de Palmas que estejam sob a responsabilidade da CREDENCIADA e cuja permissão de acesso não lhes tenha sido concedida, e que a CREDENCIADA não tenha autoridade ou permissão para conceder.

Caso seja necessário o uso de equipamentos de sua propriedade, dentro da rede fornecida pelo município, deverá ser observado todas as definições de segurança existentes para conexão destes equipamentos. Para isso, o equipamento deve ser analisado e avaliado por técnico designado por órgão competente.



63 3212-7814

<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com>ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO

Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

Nos casos de serviços da CREDENCIADA hospedados em site externo à rede do Município, deverá possuir domínio devidamente registrado na internet e em nome da empresa CREDENCIADA. Também, deverá ser comunicado/requisitado a liberação ao órgão competente e sempre utilizar-se de protocolos de criptografia, com certificados válidos e emitidos por entidades comprovadamente reconhecidas.

No tratamento de dados pessoais, a CREDENCIADA deverá atender à lei geral de proteção de dados pessoais e demais regulamentações correlatas aos dados que estão sendo tratados. Além disso, a CREDENCIADA deve comprovar que adota processos e procedimentos para atender a legislação, sempre que solicitado.

Não compartilhar senhas, códigos, tokens, crachás, cartões de acesso ou quaisquer outros meios, credenciais ou dispositivos de autenticação que tenham sido fornecidos para uso exclusivo de serviços, cuja utilização ocorrerá sob a total responsabilidade da CREDENCIADA.

Conhecer, cumprir e fazer cumprir as determinações de Políticas de Segurança da Informação do município de Palmas que sejam aplicáveis e relacionadas aos serviços.

Informar quaisquer incidentes de segurança da informação ocorridos ou prováveis de ocorrer (ou seja, quaisquer eventos que violem ou coloquem em risco a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade ou legalidade de informações pertencentes, tratadas ou custodiadas pela municipalidade), através do gestor da área de Segurança da Informação da AGTEC.

As atividades executadas pela CREDENCIADA poderão ser monitoradas, fiscalizadas e auditadas a qualquer tempo, mesmo sem aviso prévio ou anuência da CREDENCIADA, excetuando-se as restrições legais aplicáveis.

A CREDENCIADA compromete-se promover treinamento e educação permanente aos seus funcionários, mantendo disponíveis os registros dos mesmos.

A CREDENCIADA deverá disponibilizar os laudos de forma online, em plataforma de fácil acesso e visualização, a qual permita a visualização dos arquivos a qualquer tempo, permitindo o acesso para os servidores indicados pela Unidade da Atenção Primária e Secundária desta municipalidade.

Todos os dados gerados a partir dos exames deverão ser entregues à SEMUS ao final do contrato na forma e formato definidos pela Agência Tecnologia da Informação – AGTEC. Caso o município de Palmas possuir sistema para guarda desses dados, os mesmos deverão ser cadastrados neste sistema, sem ônus algum ao CREDENCIANTE.

A CREDENCIADA deverá no prazo de até 48 horas responder às notificações e solicitações apresentadas pelas Unidades da Atenção Primária e Secundária.

Alimentar o sistema de informação disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, por meio da Superintendência de Atenção à Saúde – SAS.



63 3212-7814

[https://www.palmas.to.gov.br/
gabinete.saude.palmas@gmail.com](https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com)ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO

Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

6.8.2 – QUANTO AO CREDENCIADOR

Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CREDENCIADA, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da CREDENCIADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.

Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

Aplicar as sanções administrativas previstas nos termos da Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.

Notificar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar à Superintendência de Atenção à Saúde, o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades.

Conferir mensalmente os serviços prestados por meio do fiscal do contrato e atestar a Nota Fiscal, encaminhando-a para prosseguimento e, além disso, regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e serviços.

6.9 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A credenciada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



63 3212-7814

<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com>ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO

Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa antes da celebração ou durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Impedimento de licitar e contratar;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - As peculiaridades do caso concreto;
 - III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- § 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- § 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e



63 3212-7814



<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com>



ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO



Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração.

7. – GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



63 3212-7814

<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com>ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO

Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada por um servidor da Municipalidade, nomeado como fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal reportará o problema ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Quanto à medição dos serviços todos os procedimentos serão registrados através do Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, incluindo os exames de citologia e biópsias do colo uterino e mama, que obrigatoriamente devem ser cadastrados no **Sistema de Informação do câncer – SISCAN**, mensalmente para registro, controle e transmissão para o Ministério da Saúde por meio do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA/SUS. Ressaltamos que poderão ser incluídos outros instrumentos de registro disponibilizado pelo DATASUS, na qual a(s) empresa(s) a ser(em) credenciada(s) deve(m) se adequar imediatamente a utilização.



63 3212-7814

[https://www.palmas.to.gov.br/
gabinete.saude.palmas@gmail.com](https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com)ACSU-SE 130 – Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 – Palmas/TO

Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

Seguir todos os comandos e orientações previstas na **Portaria Nº 221/SEMUS/GAB/DMAC, de 17 de março de 2022**, que prevê as normativas e regramento referente ao faturamento dos procedimentos contratualizados ou qualquer outra normativa que vier a ser elaborada.

Apresentar até o 5º quinto dia útil de cada mês a produção do mês anterior dos exames (Relatório Consolidado de Medição) dos serviços efetivamente realizados, contendo todas as guias na mesma sequência do relatório nominal dos pacientes e, além disso, o consolidado impresso contendo a tipificação dos exames e, assim, mantendo o fluxo já utilizado pelo Credenciador, por meio da Superintendência de Atenção à Saúde – SAS ou Diretoria de Atenção Secundária em Saúde - DASS.

As medições para efeito de pagamento serão conferidas pelo fiscal do contrato e aprovadas para o processamento e transmissão para o Ministério da Saúde através do sistema SIA/SUS – Sistema de Informação Ambulatorial do SUS.

Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e conferidos pelo fiscal do contrato e faturados no SIA, os quais passarão pela crítica de inconsistências identificadas no Sistema de Informação Ambulatorial e gerado a Síntese de Produção Mensal do estabelecimento aprovada através do Sistema.

O Credenciador fará a devolução da produção à Credenciada, na hipótese de haver inconsistências na relação de exames do BPA, que será determinado o prazo máximo 24 horas para devolutiva por e-mail do arquivo contendo as correções das inconsistências, sob pena de não ocorrer a transmissão da produção para o MS.

Após a conferência da produção pelo fiscal do contrato, e na hipótese de encontrar divergências entre a produção enviada pela credenciada e as guias conferidas, será emitido na competência atual ou na subsequente um “Boletim de Diferença de Pagamento – BDP”, sendo o mesmo de responsabilidade do credenciante sem a obrigatoriedade de comunicação prévia a credenciada.

A Credenciada somente poderá solicitar revisão da conferência da produção no prazo máximo de 60 dias após registro da entrada no setor de controle e avaliação, mediante documento formal direcionado ao gestor da pasta.

O Credenciador terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, para conferência da produção e validação dos valores e quantitativos a serem pagos, contados da sua protocolização.

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados e aprovados no final de cada mês, o Credenciante, por meio do Fiscal do Contrato e da SAS/SEMUS, atestam a síntese de produção mensal. E através de e-mail autorizará a emissão da correspondente Nota Fiscal, contendo valores físicos e financeiros aprovados, a ser apresentada pela Credenciada.



63 3212-7814

<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com>ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO

Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

9. – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ação	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Ficha	Valor
3200.10.302.3201.4473	339039	160000009	20250756	R\$ 746.545,44
TOTAL				R\$ 746.545,44

O valor total estimado será de **R\$746.545,44** (Setecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), conforme quadro acima, na Fonte 160000009.

09.1 – DETALHAMENTO DA FONTE POR EXERCÍCIO

Segue previsão orçamentária estimada para os anos - 2025/2026, representadas no Quadro 01, que se refere à estimativa contratual para a prestação de serviços do mês de agosto a dezembro de 2025 e no Quadro 2 representa o restante que será utilizado no ano de 2026.

Quadro 01 – Previsão estimada agosto a dezembro/2025

Ação	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Ficha	Valor
3200.10.302.3201.4473	339039	160000009	20250756	R\$ 311.060,60
TOTAL				R\$ 311.060,60

Quadro 02 – Previsão estimada janeiro a julho/2026 (Elaborar CDO)

Ação	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Ficha	Valor
3200.10.302.3201.4473	339039	160000009	20250756	R\$ 435.484,84
TOTAL				R\$ 435.484,84

10 - DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA (Se aplicável)

Não é aplicável nesta futura contratação, visto que o formato adotado pela gestão é o credenciamento regido por um Edital de Chamamento Público visando a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços na área da saúde desde que atendam aos requisitos previstos no Edital.

11 - DA ANÁLISE DOS RISCOS (Se aplicável)

Pretende-se realizar contratação de empresa através do credenciamento, na garantia que seja realizado todos os exames laboratoriais previsto na Tabela Unificada SIGTAP GRUPO/SUBGRUPO/ 0203, as aquisições de equipamentos (e suas manutenções), insumos dos mais diversos, utensílios, materiais de expediente; além de, estar sob a gestão do ente privado a aferição, dimensionamento, gerência e garantia da disponibilização de mão de obra, independentemente do cenário.



63 3212-7814


<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com>


ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO



Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

Diante destes termos mencionados acima, cabe ao ente público representado pelo Gestor do Contrato e Fiscal, acompanharem a execução por meio de fiscalização e monitoramento a fim de que seja cumprido fielmente as cláusulas contratuais e evitando qualquer dano ou risco ao erário.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Secretaria Municipal de Saúde de Palmas poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.

Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento.

Este procedimento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização, na forma que a legislação pertinente permitir.

A Comissão Especial de Credenciamento – COMEC poderá relevar falhas ou omissões de natureza formal que não comprometam a segurança da contratação e não restem infringidos, em especial, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e da proporcionalidade.

As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de prestação de serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do atendimento de obrigações já pactuadas, ou seja, aquelas firmadas no Termo de prestação de serviços.

O Edital de Chamamento Público é considerado o Instrumento Normativo que rege todas as contratações e que todos os seus anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.

Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao Edital ou ao Termo de Referência, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.



63 3212-7814

[https://www.palmas.to.gov.br/
gabinete.saude.palmas@gmail.com](https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com)ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO

Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

A Credenciada tem a possibilidade de requerer o descredenciamento a qualquer tempo, mediante notificação à Administração Pública, com antecedência mínima de 60 dias, respeitados os contratos firmados.

O usuário do SUS pode denunciar através dos canais disponíveis, quando houver qualquer tipo de irregularidade por parte da credenciada.

13 – ASSINATURAS DIGITALIZADAS

Gerência de Planejamento Contratual

Gerência de Regulação, Controle e Avaliação em Saúde

Diretoria de Atenção Secundária em Saúde

Diretoria de Atenção Primária em Saúde

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Diretoria de Vigilância Epidemiológica

Superintendência de Atenção à Saúde – SAS

Superintendência de Gestão Financeira

Assessoria Especial de Planejamento Estratégico em Saúde

Aprovação do Termo de Referência (Secretária Municipal de Saúde)



63 3212-7814



[https://www.palmas.to.gov.br/
gabinete.saude.palmas@gmail.com](https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com)



ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO



Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

ANEXO IV – (Edital nº 01/2026)**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PALMAS**

À Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas do Estado de Tocantins

Documentação para o Edital de Credenciamento nº 01/2026

Prezados (as) Senhores (as),

(QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE), em atenção ao Edital de credenciamento supramencionado desta SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, apresentamos a documentação conforme estipulado, a fim de submetê-la ao exame da Comissão responsável pelo certame.

Declaramos estar de acordo com os Termos, bem como a aceitação de todas as condições estipuladas no referido Edital, nas normas, tabelas de valores definidos pelo SUS e/ou Tabela Complementar, acrescentando as diretrizes e normas previstas na Constituição Federal, nas Leis nº 8.080/90 e nº 14.133/2021.

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressa do Gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas. Na oportunidade, comprometemo-nos a realizar com zelo, todos os procedimentos da proposta:

OBS: Anexar à presente proposta, obrigatoriamente:

1. Especificar a capacidade operacional de realização de serviços (conforme a descrição do objeto do credenciamento do Edital nº XX/2025), contendo número de exames e ou procedimentos/mês oferecidos pela empresa e condições de execução do serviço (prazo de entrega – exames e/ou procedimentos).
2. As empresas prestadoras de serviços laboratoriais ademais de descrever os exames ofertados devem atender o item anterior.
3. Relação do corpo clínico e lista dos equipamentos e maquinários de propriedade da empresa que serão utilizados para a realização dos serviços ofertados.
4. Fazer referência sobre a existência de posto de coleta ou unidade filial da empresa, com identificação de endereço e capacidade operacional de atendimento/mês do referido estabelecimento.
5. Pagamento/Dados Bancários da Pessoa Jurídica: Nome do Banco____ Ag: _____Conta: _____.

Palmas-TO _____, _____ 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo ou assinatura por extenso.

RG: CPF:

Nome e CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



63 3212-7814



<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com>



ACSU-SE 130 – Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 – Palmas/TO



Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

ANEXO V (Edital nº 01/2026)**DECLARAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2026**

- **OBJETO:** Credenciamento para prestação de serviços para diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Palmas-TO.

Qualificação da empresa, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- Que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, inclusive que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º e 14º da Lei nº 14.133/21, ressaltando não possuir servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- Declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPensa TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.
- Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º e art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Palmas-TO _____, _____ 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo ou assinatura por extenso.

RG: CPF:

Nome e CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.



63 3212-7814



<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com>



ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos, Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO



Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

ANEXO VI (Edital nº 01/2026)**MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

Contrato de Credenciamento nº XX/2026, que entre si celebram, de um lado, o **Município de Palmas** por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, abaixo qualificados, visando à prestação de serviços técnico-profissionais especializados em saúde.

O Município de Palmas/TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na ACSU-SE 130, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 06, CEP 77024-650, nesta capital, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.851.511/0027-14, neste ato representada pela Senhora Secretária Municipal da Saúde **XXXXXXXXXXXX**, nomeada pela Portaria nº **XXXXXX**, de **XX** de **XX** de **XXXX**, publicada no DOM de **XX** de **XXXXXX** de 202X, portadora da matrícula funcional nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada CREDENCIADOR, e do outro lado a empresa **XXXXXX**, nome fantasia **XXXXXXXXXXXX** CNPJ nº **XXXXXXXXXXXX**, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde nº **XXXXXXXXXXXX** com sede na **XXXXXXXXXXXX**, neste ato, legalmente representada pela Senhora **XXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX**, portador do CPF nº **XXXXXXXXXXXX** e RG nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CREDENCIADA**, de acordo com as Leis Federais nº 8.080/90 e nº 14.133/21, com a Portaria GM nº 1034/2010, com o Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, o Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, os princípios norteadores da Administração Pública e demais normas do Sistema Único de Saúde, **PARECER XXXXX** CELEBRAM o presente **Contrato de Credenciamento nº XX/202X**, Processo administrativo nº **XXXXXXXXXXXX**, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O **Credenciamento** tem por objeto a prestação de serviços especializados em **XXXXXXXXXXXX**, de acordo com a disponibilidade financeira desta Secretaria para atendimento aos usuários do SUS, nos termos do **Edital de CREDENCIAMENTO nº 01/2026**, e conforme as especificações do Termo de Referência, folhas **XX** a **XX** do presente processo pela CREDENCIADA, aos usuários do SUS, visando atender em especial aos munícipes de Palmas, bem como a população dos municípios referenciados na Programação Pactuada e Integrada – PPI, desde que atendidas as determinações da **Lei nº 2.323**, de 12 de julho de 2017.



63 3212-7814


<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com>


ACSU-SE 130 – Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 – Palmas/TO



Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

1.2 Os serviços, ora contratados, estão referenciados numa base territorial populacional, conforme programação e indicações técnicas da **CREDENCIADORA**, definidas pelo Plano de Saúde do Município, mediante compatibilização das necessidades e a disponibilidade de recursos financeiros, nas condições ajustadas com a Superintendência de Atenção a Saúde (SAS).

1.3 A **CREDENCIADA** declara aceitar os termos da **Lei nº 8.080/90** e, no que couber, a **Lei nº 14.133/21**, o Edital de Credenciamento nº01/2026, a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS, a Tabela Municipal de Complementação da SMS/Palmas, a PPI – Programação Pactuada Integrada Vigente, e as demais normas do Sistema Único de Saúde e os princípios norteadores da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 A execução de serviços ora ajustados será por período mensal. Portanto, a **CREDENCIADA**

2.2 realizará o número mensal dos procedimentos previamente definidos pelo setor responsável, através de planilha de programação de serviços e em conformidade com as necessidades da SEMUS e a disponibilidade orçamentária e financeira.

2.3 Os serviços ora ajustados serão prestados diretamente por profissionais da **CREDENCIADA**, considerando profissionais da mesma, os seguintes:

2.3.1 Os membros do corpo clínico e o responsável técnico;

2.3.2 O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CREDENCIADA**;

2.3.3 O profissional autônomo que presta serviços à **CREDENCIADA**.

2.3.4 Equipara-se ao profissional descrito no item 2.2.3 a empresa, o grupo, a sociedade ou o conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, no estabelecimento da **CREDENCIADA**.

2.4 É de inteira responsabilidade da **CREDENCIADA** a contratação e remuneração da mão-de-obra necessária para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujas obrigações e ônus, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DAS PARTES:

3.1. **DA CREDENCIADORA, ATRAVÉS DA SEMUS, QUE ASSEGURA:**

3.1.1 Supervisionar e fiscalizar o desempenho das atividades afins, controlando a execução do presente **Credenciamento**;



63 3212-7814



<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com>



ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos, Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO



Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

3.1.2 Estabelecer normas para definir o fluxo de atendimento e de comprovação da realização dos procedimentos e demais atos necessários à satisfação dos usuários do SUS no município de Palmas.

3.2. **DA ENTIDADE CREDENCIADA, QUE ASSEGURA:**

3.2.1 Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências e/ou dos serviços a qualquer momento, por servidor(s) da SEMUS designado(s) especialmente para este fim ou por membro(s) da comissão designada para tal.

3.2.2 Não alterar suas instalações físicas, tampouco o endereço de atendimento, sem consentimento prévio e por escrito da SEMUS, sob pena de descredenciamento;

3.2.3 Comunicar com a devida urgência, a **CREDENCIADORA**, alteração social, estatutária e/ou eventual mudança do responsável técnico, bem como qualquer alteração dos dados cadastrais da **CREDENCIADA**, integrantes deste **Credenciamento**, aceitando assim, em todos os casos, as devidas alterações neste instrumento;

3.2.4 Assumir integralmente as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação de seu pessoal, quando utilizar unidade móvel;

3.2.5 Responder pela solidez e segurança dos serviços executados pelos seus empregados;

3.2.6 Comunicar imediatamente à SEMUS a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

3.2.7 Atender a todas e quaisquer ocorrências sobrepostas durante a realização dos serviços, ainda que não previstas neste instrumento, sem qualquer ônus para o município e/ou para o usuário;

3.2.8 Executar os procedimentos contratados com eficiência e qualidade;

3.2.9 Estar ciente que não poderá subcontratar parcial ou totalmente as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, do Município, através do órgão fiscalizador, sob pena de rescisão do ajuste;

3.2.10 Manter, durante a execução do presente contrato, compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições, qualificações de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026.

3.2.11 Durante a vigência do presente credenciamento, o credenciado fica impedido de suspender, por qualquer lapso temporal, os serviços ora definidos.

3.2.12 Fica a obrigação da contratada cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.2.13 É vedada a cobrança por quaisquer serviços, fornecimento de medicamentos, ou exames necessários à adequada assistência ao usuário do SUS, ficando a **CREDENCIADA**,



63 3212-7814



<https://www.palmas.to.gov.br/>
gabinete.saude.palmas@gmail.com



ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO



Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

por seu representante legal, responsável civil e criminalmente pelos atos de seus profissionais ou prepostos.

3.2.14 A **CREDENCIADA** assume integralmente a responsabilidade pelo zelo e manutenção permanente da infraestrutura física, nas condições aprovadas pela **CREDENCIADORA**, para que se tenha como resultado o bom funcionamento dos equipamentos e a qualidade adequada dos serviços prestados.

3.2.15 Os serviços referidos na **Cláusula Primeira** serão executados pela **CREDENCIADA** nos estabelecimentos da **CREDENCIADORA** a serem indicados pela credenciadora.

3.2.16 Manter-se atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

3.2.17 Manter, na instituição/empresa, o arquivo dos documentos atinentes à execução deste **Credenciamento**, pelo prazo de mínimo de 10 (dez) anos; e os demais documentos, pelo prazo legal;

3.2.18 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, inclusive não os utilizando para fins de experimentação;

3.2.19 Esclarecer aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

3.2.20 Entregar os resultados dos exames realizados, conforme proposta da empresa;

3.2.21 A empresa credenciada não poderá deixar de prestar os serviços contratados com a Administração Pública alegando a falta de pagamento, com base no princípio da continuidade, em que consiste na proibição da interrupção total do desempenho de atividades do serviço público prestada a todos os usuários do SUS;

3.2.22 Os serviços descritos na placa devem ser os efetivamente credenciados pela SEMUS, conforme contrato, não devendo mencionar os serviços ofertados pela empresa na iniciativa privada para não causar confusão e cobranças indevidas aos usuários SUS, contendo ainda o número de telefone para o usuário do SUS contactar o órgão público para eventuais reclamações;

3.2.23 Que os procedimentos contratados deverão ser realizados com eficiência e qualidade, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

3.2.24 É de inteira responsabilidade da **CREDENCIADA** a contratação e remuneração da mão-de-obra necessária para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujas obrigações e ônus, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, de acordo com o artigo 71 da **Lei 14.133/2021**.



63 3212-7814

<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com>ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO

Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 O valor total estimado para execução deste instrumento é de **R\$ XX** os quais serão distribuídos para 12 (doze) meses a partir da assinatura do Credenciamento.

4.2 Salvo se diferentemente acordado entre as partes, através de aditamentos ao presente **Credenciamento**, os valores dos procedimentos serão pagos mensalmente pela **CREDENCIADORA à CREDENCIADA**, de acordo com as planilhas indicadas neste **Credenciamento**.

4.3 O valor mensal a ser pago, constante no item anterior, será definido pela Superintendência de Atenção à Saúde (SAS), após o processamento do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.

4.4 O pagamento das notas fiscais, referentes aos meses dos serviços prestados, será efetuado 10 (dez) dias úteis após a entrega da mesma na Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde.

4.5 As despesas atinentes aos compromissos assumidos neste **Credenciamento**, correrão por conta dos recursos advindos das dotações orçamentárias descritas a seguir:

4.5.1 Os pagamentos dos valores contratados serão realizados, conforme Nota de Empenho nº **XXXXXXX**, fls. **XXX**, de **XXXXXX**, pela dotação orçamentária: Funcional Programática nº **XXX**, Natureza da Despesa nº **XXX**, Fonte de recursos nº **XXX**, Ficha: **XXX**;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1 O presente instrumento não sofrerá qualquer tipo de reajuste, salvo quando houver, na tabela SUS, alteração concedida pelo Ministério de Saúde - MS ou quando houver na Tabela de Complementação à tabela SAI/SUS da SMS de Palmas alterações concedidas pela Secretaria Municipal da Saúde, observando-se para tanto a disponibilidade orçamentária e financeira.

5.2 A utilização de valores complementares deverá obedecer à norma do artigo 3º do **Decreto nº 132/98**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 A empresa CREDENCIADA deverá apresentar toda a produção executada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, no Setor de Controle e Avaliação da SEMUS/Palmas, para conferência pelos Fiscais de Contrato, que farão a análise com base na Portaria do Faturamento em vigência. No caso de glosas será preenchido boletim de diferença de pagamento para ser



63 3212-7814


[https://www.palmas.to.gov.br/
gabinete.saude.palmas@gmail.com](https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com)


ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO



Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

debitado por meio do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA do Ministério da Saúde, sendo efetuado o pagamento com o referido desconto.

6.2 Toda produção será transmitida através do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, conforme cronograma de envio de remessa e o valor da nota fiscal será calculado, conforme a Síntese de Produção, levando-se em consideração o número de procedimentos aprovados, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e/ou Tabela de Procedimentos com Complementação da SEMUS/Palmas vigente na data da assinatura do contrato e observadas às cláusulas previstas no instrumento contratual.

6.3 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela empresa CREDENCIADA será efetuado em consideração ao número de procedimentos realizados, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e/ou Tabela de Procedimentos com Complementação da SEMUS/Palmas vigente na data da assinatura do contrato e observadas às cláusulas previstas no instrumento contratual.

6.4 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo junto ao departamento competente, sendo o mesmo realizado no prazo de até 90 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO ACOMPANHAMENTO SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO A SAÚDE (SAS)

7.1 Em decorrência da negociação ora estabelecida, a **CREDENCIADORA** deverá manter permanente fiscalização na entidade **CREDENCIADA**, para fins de acompanhamento e controle de execução do presente **Credenciamento**, requerendo, se necessário, parecer de auditoria independente sempre que houver indícios de desvio dos objetivos ora regulamentados.

7.2 Fica reservado à SEMUS o direito de realizar perícias médicas, auditoria técnica e administrativa, exames e inspeções, com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados, podendo inclusive solicitar documentos fiscais para fins exclusivos de averiguação.

7.3 A conferência das faturas expedidas pelas empresas ficará sob a responsabilidade da Superintendência de Atenção a Saúde (SAS), da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

7.4 Ao **CREDENCIADO**, é assegurado o direito de apresentar defesa em face dos relatórios de auditoria apresentados pela SEMUS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

7.5 É de responsabilidade da **COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO** a análise da defesa apresentada pelo **CREDENCIADO**, bem como das medidas adotadas pelo mesmo para sanar as irregularidades identificadas; cada item apresentado será considerado como *acatado* ou *não-acatado*, sendo que neste último caso, poderá ser recomendado o credenciamento da empresa junto à SEMUS.

7.6 O pagamento decorrente de procedimentos impróprios, realizados indevidamente ou não-



63 3212-7814

<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com>ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO

Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

realizados, será ressarcido ao erário através de desconto do valor indevido pago a maior, na fatura subsequente ou, se não existir esta, em procedimento próprio de cobrança.

7.7 Na identificação de irregularidades de qualquer natureza, cujas justificativas não forem acatadas, caberá à COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO solicitar à Superintendência de Atenção a Saúde (SAS), a suspensão da prestação do serviço do **CREDENCIADO**, com substituição imediata do serviço por outro prestador, a critério do interesse público e das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a aplicação das penalidades cabíveis conforme a **Lei nº 14.133/21**.

7.8 A fiscalização exercida pela **CREDENCIADORA** sobre os serviços ora contratados, não eximirá a **CREDENCIADA** da sua plena responsabilidade perante o **CREDENCIADOR** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste **Credenciamento**, ficando assegurado à **CREDENCIADA**, em qualquer hipótese, direito ao exercício do contraditório e de ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 Este **Contrato de Credenciamento** entrará em vigor a partir da data da assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa, não havendo disposição em contrário, por quaisquer das partes signatárias, por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite legal decenal.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O presente **Credenciamento** poderá ser rescindido a qualquer tempo pela **CREDENCIADORA** na defesa do interesse público, mediante o descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável e em conformidade com o regulamento estabelecido no Edital nº 01/2026.

9.2 A inexecução total ou parcial deste instrumento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. Mediante **Termo Aditivo**, de acordo com a capacidade operacional do **CREDENCIADO** e necessidades da SEMUS, os contraentes poderão, sempre em primazia do interesse público, acordar acréscimos até o teto de 25% (vinte e cinco por cento), na forma da legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos e em observância aos valores



63 3212-7814

<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com>ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO

Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

limites do presente Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA:

11.1 A parte que interessar denunciar o presente **Credenciamento**, terá que proceder de forma expressa e com prazo mínimo de 90 (Noventa) dias de antecedência, sendo que a denúncia não poderá trazer prejuízo algum à continuidade dos serviços oferecidos à população nem à saúde dos usuários do SUS no município de Palmas, e será considerada válida a partir de seu recebimento formal pela outra parte.

11.2 Constitui motivo para denúncia à inadimplência em relação ao cumprimento de qualquer termo deste **Credenciamento**, por qualquer das partes **CREDENCIANTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MARCA-SÍMBOLO:

12.1 Fica a **CREDENCIADA** obrigada a exibir, em local visível na fachada da sede a marca-símbolo de identificação do SUS (estabelecida pelo Ministério da Saúde), e afixar placa personalizada (modelo-padrão fornecido pela SEMUS), informando assim a condição de **CREDENCIADA** junto à Secretaria Municipal da Saúde de Palmas e a gratuidade dos serviços prestados pelo SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 As penalidades das infrações cuja avaliação da gravidade fica atribuída ao Secretário Municipal de Saúde, serão aplicadas conformidade com o Edital de Credenciamento e a **LEI 14.133/2021**, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.2 Infrações e sanções administrativas:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



63 3212-7814



<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com>



ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos, Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO



Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 X.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021), ademais os atos previstos no item 17 do referido edital;
- 13.3 Conforme a Lei nº 14.133/2021, estabelece, em diversos dispositivos, a importância de um modelo de gestão e fiscalização contratual com base nos seguintes artigos:
- 13.4 determina que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais, designados pela Administração. **Art. 118:** prevê que a Administração deve manter uma **estrutura de gestão e fiscalização** capaz de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais. **Art. 7º, inciso III:** inclui a **gestão e fiscalização de contratos** como parte essencial do ciclo de vida da contratação pública.
- 13.5 Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, cumprimento irregular, mora ou qualquer conduta que comprometa a adequada prestação dos serviços credenciados, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades, observada a Lei nº 14.133/2021:
- 13.6 I – **Advertência**, por escrito;
- 13.7 II – **Multa**, a ser calculada conforme:
- 13.8 a) **Multa Moratória:** ataso de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do serviço não executado no prazo, limitada a 15% (quinze por cento) ao mês;
- 13.9 b) **Multa Compensatória:** 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação descumprida, do procedimento afetado ou da produção mensal, conforme o caso;
- 13.10 III – **Suspensão temporária** de participação em procedimentos de credenciamento e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 13.11 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.12 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.13 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.14 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.15 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de



63 3212-7814

<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com>ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO

Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO e FISCALIZAÇÃO.

14.1 O presente Instrumento será publicado, por extrato, no(s) diários correspondentes na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 São partes integrantes deste Contrato de Credenciamento, os seguintes anexos:

- a) Edital de Credenciamento nº 01/2026;
- b) PPI – Programação Pactuada e Integrada;
- c) Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS;
- d) Tabela Municipal de Complementação da SMS/Palmas;
- e) Processo administrativo nº XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1 O Credenciado poderá solicitar o **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** do contrato, conforme art. 124 da **Lei nº 14.133/2021**, mediante requerimento fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória.

16.2 A Administração analisará o pedido em **até 30 (trinta) dias úteis**, prorrogáveis por igual período mediante justificativa. O prazo ficará suspenso caso sejam solicitadas informações ou documentos complementares.

16.3 Se deferido, o reequilíbrio será formalizado pôr **termo aditivo ou apostilamento**, conforme o caso.

16.4 A decisão será comunicada por escrito ao Credenciado, indicando o deferimento total, parcial ou o indeferimento, com a devida motivação.

16.5 A apresentação do pedido **não suspende a execução do contrato**, salvo decisão motivada da Administração

16.6 A **CREDENCIADORA** poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender ou extinguir quaisquer cláusulas constantes deste Contrato de Credenciamento, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados.



63 3212-7814



<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com>



ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO



Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Fica definido como foro para dirimir eventuais questões oriundas da execução ou da interpretação deste **Contrato de Credenciamento**, o da Capital do Estado do Tocantins.

E, assim, depois de lido na íntegra e achado conforme, e por estarem de pleno acordo e ajustados, o presente instrumento será assinado em 03 (três) vias, pelos representantes dos respectivos **CREDENCIANTES**, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMAS, Tocantins, ao dia XX do mês de XXXXXXXXXXXXXXXX do ano de XXXXXXXXXXXXXXXX.

Secretaria Municipal de Saúde
Credenciadora

Credenciada

Testemunhas:

1 - _____
CPF/MF N°

2 - _____
CPF/MF N°



63 3212-7814



[https://www.palmas.to.gov.br/
gabinete.saude.palmas@gmail.com](https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com)



ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO



Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO n.º XX/2026**ESPÉCIE:** CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**CREDENCIADOR:** MUNICÍPIO DE PALMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**CREDENCIADA:** XXXXX

OBJETO: O **Credenciamento** tem por objeto a prestação de serviços especializados em XXXXXXXXXXXX, de acordo com a disponibilidade financeira desta Secretaria para atendimento aos usuários do SUS, nos termos do **Edital de CREDENCIAMENTO n.º XX/2026**, e conforme as especificações do Termo de Referência, folhas XX a XX do presente processo pela CREDENCIADA, aos usuários do SUS, visando atender em especial aos munícipes de Palmas, bem como a população dos municípios referenciados na Programação Pactuada e Integrada – PPI, desde que atendidas as determinações da Lei nº 2.323, de 12 de julho de 2017.

Valor: O valor total estimado para execução deste instrumento é de **R\$ XX** os quais serão distribuídos para 12 (doze) meses a partir da assinatura do Credenciamento.

BASE LEGAL: Leis Federais nº 8.080/90 e nº 14.133/21, com a Portaria GM nº 1034/2010, com o Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, o Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, os princípios norteadores da Administração Pública e demais normas do Sistema Único de Saúde

RECURSOS: Os pagamentos dos valores contratados serão realizados, conforme Nota de Empenho nº XXXXXXXX, fls. XXX, de XXXXXXXX, pela dotação orçamentária: Funcional Programática nº XXX, Natureza da Despesa nº XXX, Fonte de recursos nº XXX, Ficha: XXX;

VIGÊNCIA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**ASSINATURA:** XXXXXXXXXXXXXXXX

SIGNATÁRIOS: Por este instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – TO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, nomeada pela Portaria nº XXXXXX, de XX de XX de XXXX, publicada no DOM de XX de XXXXXX de 2026, portadora da matrícula funcional nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CREDENCIADOR, e do outro lado a empresa XXXX, nome fantasia XXXXXXXXXXXX CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde nº XXXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXXXX, neste ato, legalmente representada pela Senhora XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CREDENCIADA**.



63 3212-7814

[https://www.palmas.to.gov.br/
gabinete.saude.palmas@gmail.com](https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com)ACSU-SE 130 – Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos,
Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 – Palmas/TO

Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888

EXTRATO 01/2026 DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.

O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, no Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, torna pública a seleção de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de saúde para contratação sob o sistema de Credenciamento, em conformidade com o disposto neste Chamamento Público, com as Leis Federais nº 8.080/90 e nº 14.133/21, com a Portaria GM nº 1034/2010, com o Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, o Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, as demais legislações aplicáveis e princípios norteadores da Administração Pública.

DO OBJETO: Este Edital tem por objeto a contratação, de norma complementar, de pessoas jurídicas de direito privado para a prestação de serviços em saúde, tem como objetivo o credenciamento de Pessoas Jurídicas Para Prestação De Serviços Na Área da Saúde em Serviços Em Diagnóstico Por Anatomia Patológica E Citopatologia, No Município De Palmas, Tocantins em conformidade com a constituição federal, sob o sistema de Chamada Pública para credenciamento nos termos dos Anexos deste Instrumento, link <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

DA PARTICIPAÇÃO: Poderá participar desse processo seletivo qualquer empresa legalmente constituída, que possua matriz ou filial com domicílio no município de Palmas-TO, desde que satisfaça os requisitos deste edital na íntegra.

DA HABILITAÇÃO: As empresas interessadas em participar desse certame, deverão encaminhar o original e/ou cópia autenticada da documentação exigida para habilitação, bem como proposta de credenciamento a qualquer tempo.

DA VIGÊNCIA: O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período a interesse e necessidade da administração, observado as disposições deste edital e seus anexos.

SIGNATÁRIO: Contratante Secretaria Municipal de Saúde – por meio da Senhora Secretária Municipal de Saúde, **DHIEINE CAMINSKI**, brasileira, casada, Servidora Pública Municipal, portadora do CPF nº 074.XXX.XXX-39 e RG nº 5147.XXX SSP/SC, residente nesta capital.

Obs: Todas as informações referentes a habilitação e condições de participação neste instrumento estão disponíveis na sede da Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências da Comissão Especial de Credenciamento, localizada na Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul, Lote 06, conjunto 01, Palmas-TO, CEP: 77.024-650.

Este edital entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeito a partir do dia 05 de Fevereiro de 2026.

Palmas, 05 de fevereiro de 2026.

DHIEINE CAMINSKI
Secretária Municipal de Saúde



63 3212-7814



<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.saude.palmas@gmail.com>



ACSU-SE 130 - Quadra 1302 Sul, Avenida Siqueira Campos, Conjunto 01, Lote 06, Edifício Ivanildes Magalhães
CEP: 77024-650 - Palmas/TO



Documento assinado eletronicamente por TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA em 05/02/2026 às 17:53

Documento assinado eletronicamente por DHIEINE CAMINSKI em 05/02/2026 às 17:50

Documento assinado eletronicamente por ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI em 05/02/2026 às 15:36

Conforme Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 45912888